



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –
REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16 TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/02/2026

Início recebimento das propostas na Plataforma: 10/02/2026 às 18 horas até as 08h29min. do dia 26/02/2026.

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min (horário de Brasília).

HORÁRIO DA DISPUTA: 09h (horário de Brasília), do dia 26/02/2026

TEMPO DA DISPUTA INICIAL 15 (quinze) minutos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: <https://bnc.org.br>

Endereço eletrônico para formalização de consulta: pregao@ituporanga.sc.gov.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br) .

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço bnc.org.br/condutor.

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA PEQUENOS REPAROS, REFORMAS E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS. PD 2418/2026. A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.

2.1 Constitui objeto o Registro de Preços para eventuais e futuras contratações de mão de obra terceirizada, exclusivamente para pequenos reparos, reformas e manutenções (preventivas e corretivas), abrangendo, entre outros, pedreiro, carpinteiro, eletricista apenas para manutenção predial (excluída a iluminação pública), pintor e jardinagem, mediante emissão de Ordens de Serviço, para atender, de forma contínua, às necessidades das Secretarias do Município, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

2.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.2.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecido;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2.2.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecido, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.6 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.7 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou da Ordem de Serviço (OS), diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante. A execução ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e prazos definidos em cada OS. Caberá à contratada prover, ferramentas, EPI/EPC e demais meios necessários, respondendo por deslocamento e logística operacional; Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização e aceite do gestor/fiscal, sendo passíveis de glosa as horas não comprovadas ou em desconformidade. A Administração poderá exigir, sempre que necessário, comprovação objetiva da execução, incluindo registros fotográficos com data/hora e geolocalização vinculados à OS, bem como a apresentação de documentos de segurança e qualificação (NR-10/NR-35), sem prejuízo de outras evidências técnicas. As sanções aplicar-se-ão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.

2.3.1. O fornecedor deverá apresentar, previamente a cada OS, programação de execução contendo, no mínimo: atividades previstas, estimativa de horas, endereços de atendimento, prioridade e janela de execução, data/horário previstos de início.

2.3.2. Serviços reprovados em vistoria/fiscalização, ou que apresentem vícios, falhas ou não conformidades, deverão ser refeitos em até 02 (dois) dias úteis, contado da notificação do Órgão Gerenciador, sem ônus ao Município, sob pena de glosa das horas e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata.

2.3.3 O preço unitário por hora constitui critério de precificação e disputa, **porém a remuneração somente ocorrerá mediante entrega aceita por Ordem de Serviço**, limitada à Estimativa de Horas de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Referência e condicionada ao aceite de qualidade, vedada a remuneração baseada exclusivamente no tempo à disposição.

2.4. A existência de **preços registrados** destina-se a atender as demandas **conforme necessidade**, conferindo **flexibilidade** na contratação e **não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados**; tais quantitativos/horas têm caráter **estimativo**, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade administrativa, evitando-se “falsa expectativa de contratação” para os fornecedores.

2.4.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4.2 A existência de preços registrados implica compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada. Os quantitativos/horas são estimativos, podendo a Administração contratar em quantidades inferiores ou superiores às estimadas, nos limites e condições da legislação e da Ata.

2.4.3 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.6.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

2.6.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

2.6.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº.9.854/99);

2.6.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.6.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

2.6.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.

2.6.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração da ata de registro de preços.

2.6.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário

2.6.9 ANEXO IX – Mapa de Gerenciamento de Risco

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão **gerenciador** será a Secretaria de Urbanismo e Obras.

3.2 Órgãos participantes: Secretaria de Infraestrutura;
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretaria de Educação;
Secretaria de Assistência Social;
Secretaria de Saúde;
Secretaria da Fazenda;
Secretaria de Administração.
Secretaria do Turismo, Cultura, Esportes e Eventos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Secretaria de Indústria do Comércio e de Serviços

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço - os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade órgão gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade órgão gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópiado respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa daBNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitarão licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones do suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (BNC), proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso):
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

ANEXO VI

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos fornecedores pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do fornecedor ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata de registro de preço, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor do **LOTE**;

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23 O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.25 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível.

9.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.12 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

características dos itens, tais como marca, modelo, tipo, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo bem não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.19 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.22 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.us.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

competente para sua participação em processo licitatório.

10.20 – Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de mesma natureza, da presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

10.21 - Documentos complementares:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conformemodelo anexo a este Edital.
- b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.
- c) Folha para elaboração da ata de registro de preços devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.
- d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**).(PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos/atas de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e)Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

f) Apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, de que qualquer serviço a ser executado acima de 2 (dois) metros do nível inferior, com risco de queda, será realizado exclusivamente por trabalhadores capacitados nos termos da NR 35, com certificado válido emitido por instrutor habilitado.

f¹)Esta exigência aplica-se independentemente do item contratado, sempre que houver trabalho em altura durante a execução dos serviços.

g) Apresentar declaração, assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico, de que todos os serviços em instalações elétricas, energizadas ou desenergizadas, ou em suas proximidades, serão executados exclusivamente por trabalhadores habilitados/qualificados/capacitados conforme a NR-10. (item exclusivo para eletricista).

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte sejadeclarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.24 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.24.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.24.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.24.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.24.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

0.25.1 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após a data de apresentação da proposta, ressalvada a realização de diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atenção ao princípio do formalismo moderado, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) complementação e/ou esclarecimento de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) juntada de documentos ausentes (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), desde que destinados a comprovar condição já atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, vedada a inclusão de documento que implique alteração da substância da proposta ou comprovação de situação superveniente, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) correção de erro material de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, desde que observada a regra da alínea “b”;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

d) apresentação de declarações e documentos complementares previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência não altere o conteúdo essencial da proposta e não configure vantagem indevida, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

10.25.1.1 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à tempestividade do fato comprovado (condição preexistente) e à isonomia entre os licitantes.

10.26 Os documentos referentes à habilitação fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, em regra, devem ser inseridos no prazo previsto no item 10.25. Contudo, se o licitante deixar de anexar ou anexar equivocadamente documento, poderá ser instaurada diligência para sua juntada, desde que o documento se destine a comprovar condição atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

10.26.1 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição não existente à época própria, implicará inabilitação, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no “chat”* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção ao fornecedor, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam o fornecedor.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE** desde que atendidas às exigências deste Edital.

14.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via E-MAIL/WHATSAPP informado na folha de ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 .

16.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando -os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nas atas de registro de preços deles decorrentes.

16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

16.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

16.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

17. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado e as disposições constantes do item 16 deste edital.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

18.2 A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado à futura contratação para todos os fins e efeitos.

Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 10 deste edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses do Decreto Municipal nº. 94 de 08 de julho de 2020.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA

19.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021

20. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

20.1 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplinadas pela Lei 14.133/2021.

21. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21.1 A contratação com os fornecedores serão formalizadas por intermédio de instrumento de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e na minuta da ata de registro de preço, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

21.3 A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o “a ATA DE REGISTRO,” no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas

21.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) Meses, a contar da data da sua assinatura;

21.6 O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;

21.7 Consideram-se como parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

21.8 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES** providenciar a publicação do Extrato Da Ata de Registro de Preço.

21.9 É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços.

21.10 O fornecedor deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DO PREÇO

22.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvo por força de Lei ou por interesse público, devidamente motivado.

22.DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR

22.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

22.1.1. Proporcionar ao fornecedor as condições necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo a emissão tempestiva de AF/OS com local, atividade, prioridade e prazo definidos.

22.1.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na ARP/TR e anexos.

22.1.3. Receber os serviços conforme condições e prazos das OS/TR, observando qualidade e segurança e a comprovação de horas efetivamente trabalhadas (quando o item for por hora).

22.1.4. Notificar o fornecedor sobre vícios/falhas e exigir o refazimento em até 2 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município.

22.1.5. Rejeitar serviços em desacordo, exigindo correção imediata ou no prazo fixado, ressalvados casos fortuitos/força maior, justificados.

22.1.6. Verificar a conformidade dos serviços com as especificações para fins de aceite e glosar horas não comprovadas (quando medido por hora).

22.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências em OS/relatórios/registro próprio; nenhum serviço iniciará sem AF e anuência do gestor/secretário e do fiscal.

22.1.8. Diante de divergências, comunicar o fornecedor para emissão de NF da parcela incontroversa e proceder à liquidação/pagamento do que for devido.

22.1.9. Assegurar dotação orçamentária e financeira para as contratações decorrentes.

22.1.10. Emitir nota de empenho e responsabilizar-se pela lavratura da ARP, conforme TR e legislação.

22.1.11. Pagar pelos serviços prestados e aceitos, na forma, prazos e condições estabelecidos, mediante NF.

22.1.12. Aplicar sanções em caso de descumprimento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- 22.1.13. Cientificar a Procuradoria quando houver descumprimento relevante da ARP.
- 22.1.14. Decidir sobre solicitações e reclamações relativas à execução.
- 22.1.15. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nos prazos legais.
- 22.1.16. Designar Gestor(es) e Fiscal(is) da ARP, com competência para acompanhar, notificar e determinar regularizações. *(Conforme rol de gestores e fiscais previsto no ETP.)*
- 22.1.17. Notificar garantidores, quando houver, sobre a abertura de processo administrativo.
- 22.1.18. Não responder por compromissos com terceiros assumidos pelo fornecedor, nem por danos a terceiros decorrentes de seus atos/empregados.
- 22.1.19. Garantir que a execução seja acompanhada por fiscal(is) designado(s). (Lei nº 14.133/2021, art. 7º)
- 22.1.20. Anotar em registro próprio as ocorrências da execução, determinando regularizações e validando medições/horas.
- 22.1.21. Informar a superiores situações que demandem decisão além da competência do fiscal.
- 22.1.22. Assegurar apoio de assessoramento jurídico e controle interno ao fiscal.
- 22.1.23 É proibido que a administração forneça máquinas como, geradores de energia, carrinhos de mão, pás, banheiros químicos e/ou demais ferramentas para execução dos serviços, equipamentos de segurança, EPIs, combustível, óleos lubrificantes ou realize manutenção nas máquinas do fornecedor

22.2. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

22.2.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- 22.2.1.1. Cumprir integralmente a ARP/TR e anexos, assumindo os riscos e despesas inerentes à boa execução dos serviços de mão de obra (reparos, reformas e manutenções prediais nos imóveis municipais), os materiais diretamente utilizados na execução serão fornecidos pelo Município, conforme o ETP.
- 22.2.1.2. Manter todas as condições de habilitação/qualificação durante a vigência, nos termos do edital, com qualificação técnica proporcional ao objeto: declarações NR-35 (quando houver trabalho em altura) e NR-10 (para serviços elétricos);
- 22.2.1.3. Emitir NF-e somente após o aceite do fiscal, identificando OS, datas/horários, equipe executante (nominal), quantidade de horas aceitas (quando aplicável) e locais atendidos.
- 22.2.1.4. Responder por vícios/falhas na execução e refazer em até 2 (dois) dias úteis contados da notificação, sem ônus ao Município, sem prejuízo de responsabilidades e glosas cabíveis.
- 22.2.1.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 24 horas da data programada, motivo que inviabilize o cumprimento, preservando o início em até 24 horas após a AF (salvo justificativa aceita).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.2.1.6. Atender às determinações do gestor/fiscal e prestar esclarecimentos/documentos nos prazos fixados.

22.2.1.7. Planejar e manter programação de execução e rastreabilidade das OS, apresentando, quando solicitado, plano de atendimento, alocação de equipe, estimativa de horas e cronograma.

22.2.1.8. Executar os serviços com qualidade e segurança, dentro dos prazos e nos locais indicados, observando o Edital/TR, normas técnicas aplicáveis e procedimentos de bloqueio/sinalização.

22.2.1.9. Atender às solicitações independentemente de quantitativo mínimo de horas, observando que, para itens medidos por hora, a contagem só se dá no local de execução, dentro do horário de funcionamento da Secretaria, salvo urgência/emergência autorizada.

22.2.1.10. Responder por danos causados ao Órgão Gerenciador/Participantes ou a terceiros, inclusive por manuseio/operacionalização, autorizando a compensação de valores com multas/indenizações, sem prejuízo de outras medidas.

22.2.1.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.

22.2.1.12. Comunicar imediatamente ao fiscal ocorrências anormais (acidentes, intempéries, impedimentos), indicando medidas corretivas e reprogramação, quando necessária.

22.2.1.13. Interromper a execução por determinação do fiscal quando houver risco à segurança ou descumprimento de normas, retomando após o saneamento.

22.2.1.14. Manter equipes identificadas, com EPI/EPC adequados e capacitações NR-10/NR-35 atualizadas.

22.2.1.15. Apresentar, com antecedência mínima de 24 horas, a programação de execução referente a cada OS/AF: atividades, estimativa de horas, endereços, data/horário, equipe designada e responsável de campo (nome/contato).

22.2.1.16. Apresentar evidências objetivas de execução, quando solicitado: relatório com data/horários, nomes, funções e locais, fotos vinculadas à OS (preferencialmente com data/hora e geolocalização), assinaturas do encarregado e do representante legal.

22.2.1.17. Não fornecer materiais no âmbito desta ARP, salvo quando expressamente previsto; os materiais diretamente utilizados na execução (p. ex., areia, brita, cimento, fios/materiais elétricos, madeiras, flores e outros insumos) serão fornecidos pelo Município, conforme TR/ETP; é vedado à Administração fornecer ferramentas/EPIs.

22.2.18 O fornecedor será responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, ferramentas, manutenção de equipamentos, combustíveis, taxas e encargos de qualquer natureza, exceto pelos materiais utilizados diretamente na execução, como areia, brita, cimento, fios e materiais elétricos, madeiras, flores

22.2.1.19 Substituir imediatamente profissionais ausentes, inaptos ou recusados pela fiscalização e manter quadro-reserva para pronta reposição, sem prejuízo dos prazos das OS.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.1.20 O fornecedor somente poderá iniciar o serviço após o recebimento da autorização de fornecimento devidamente assinada pelos secretários responsáveis, emitida pela respectiva secretaria solicitante.

22.2.1.21 Realizar check-in e check-out da equipa no local de execução, com registro de data/hora e georreferência quando disponível; na impossibilidade técnica, apresentar planilha de apontamento assinada pelo encarregado e pelo fiscal.

22.2.1.22 Apresentar relatório de serviços com registros fotográficos “antes/depois” vinculados à OS, contendo datas/horas, nomes e funções, locais atendidos e assinatura do responsável de campo.

22.2.1.23 Ao término de cada serviço ou conforme acordado com a Secretaria requisitante do serviço, a contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados, neste contendo, data, horário de início e fim dos trabalhos, nome do funcionário(s) que realizou o serviço, função desenvolvida pelo funcionário e local onde foi realizado o serviço. Este relatório deverá ser assinado pelo funcionário que realizou o serviço, bem como pelo responsável legal da contratada.

22.2.1.24 Implantar e manter sinalização e isolamento de área adequados (cones, fitas, placas) e, quando aplicável, barreiras/telas para proteção de terceiros.

22.2.1.25 Realizar limpeza pós-serviço e destinação ambientalmente adequada de resíduos, apresentando comprovante quando exigido pela fiscalização; realizando o tratamento do esgoto (quando necessário) de acordo com as normas ambientais para evitar a contaminação do meio ambiente. É vedado o descarte em vias/logradouros.

22.2.1.26 Promover integração de segurança antes do início das atividades, comprovar ASO (atestado de Saúde ocupacional) apto de todos os empregados alocados, observando as NR-10 e NR-35 e demais NRs pertinentes à atividade.

22.2.1.27 Compatibilizar a execução com o funcionamento das unidades (escolas, unidades de saúde etc.), evitando interrupções sem prévia autorização do Órgão.

22.2.1.28 Zelar pelo patrimônio público colocado à disposição e devolver sobras de materiais fornecidos pela Administração, com inventário/termo de devolução.

22.2.1.29 No que se refere à execução dos serviços, objeto desta contratação, destaca-se que todos os riscos inerentes à atividade laboral, inclusive acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou quaisquer eventos que venham a comprometer a integridade física e a saúde dos empregados, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

22.2.1.30 órgão gerenciador fica isento de qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou penal decorrente de acidentes de trabalho, cabendo exclusivamente à contratada a adoção de medidas preventivas, corretivas e reparatórias que se fizerem necessárias

22.2.1.31 Compete ao fornecedor observar e cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), além de realizar treinamentos e orientações adequadas aos seus colaboradores.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.2.1.32 Na execução dos serviços de roçagem no perímetro urbano, a empresa contratada deverá adotar medidas preventivas de segurança, especialmente a instalação de telas de proteção ou barreiras físicas adequadas, sempre que houver risco de projeção de pedras, fragmentos ou outros detritos que possam causar danos a veículos, imóveis ou colocar em risco a integridade física de pedestres e demais transeuntes.

22.2.1.33 Compete ao fornecedor fornecer, instalar e retirar as telas de proteção durante a execução dos serviços, garantindo que os trabalhos sejam realizados em conformidade com as normas de segurança vigentes, bem como com a devida sinalização do local, de modo a minimizar riscos de acidentes e assegurar a proteção da coletividade.

22.2.1.34 Ademais, na execução dos serviços de roçagem no perímetro urbano, o fornecedor será integralmente responsável por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros em decorrência da realização das atividades, seja por danos a veículos, imóveis, equipamentos públicos ou privados, ou ainda à integridade física de pedestres e transeuntes.

22.2.1.35 o fornecedor no ato da assinatura da ata de registro de preço deverá apresentar no mínimo 03(três) funcionários para cada função, para atender as Secretárias que mais emendam manutenções (Urbanismo e Obras, Saúde e Educação). Entretanto nada impede para suprir a demanda de trabalho seja exigido um número maior de pessoas para realização dos serviços. Isso se dará por meio de um comunicado prévio realizado pela contratante à contratada, informando o número de pessoas que a contratada deverá dispor.

22.2.1.36 O fornecedor deverá informar a cada início de serviço prestado o nome dos colaboradores, bem como a função desempenhada, caso ocorra mudanças de funcionários pela contratada, esta deverá informar imediatamente a Secretaria requisitante a troca de funcionários e respectivos dados.

22.2.1.37 Nos itens que a unidade de medida for horas, a marcação de início de trabalhos somente se dará quando a Empresa efetivamente estiver no local de execução dos trabalhos. Em hipótese alguma será diferente do horário de funcionamento da Administração Pública ou/e respectiva Secretaria requisitante. Se faz necessário essa medida para que o fiscal do contrato consiga executar seu trabalho de forma efetiva e correta.

23. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e ETP – Estudo Técnico Preliminar e na minuta da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

24. DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados do atesto de recebimento/aceite da medição dos serviços vinculados à Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, valendo o que ocorrer por último. A execução é sob demanda (AF/OS), com pagamento por resultados efetivamente medidos (por exemplo: hora trabalhada), sujeito a aceite prévio.

24.2 O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor/fiscal designado, da medição e da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

24.3 O atesto fica condicionado à conformidade dos serviços com o TR/OS e à comprovação das horas efetivamente trabalhadas, mediante evidências objetivas (p.ex., registros de check-in/check-out e relatórios/fotos com data/hora e, quando disponível, geolocalização), bem como à manutenção das condições de habilitação e ao regular cumprimento das obrigações assumidas. Quando solicitado, deverão ser apresentados documentos técnicos pertinentes (p.ex., NR-10/NR-35) quando legalmente exigível para a intervenção específica).

24.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, na medição ou nas evidências de execução (planilha/sistema de medição, OS, relatórios, fotos) — ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação —, o pagamento ficará pendente até a regularização pelo FORNECEDOR. Nessa hipótese, o prazo de pagamento contará a partir da comprovação da regularização, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES. (Em linha com a possibilidade de rejeição/correção de serviços em prazo certo.)

24.5 Antes do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES verificarão a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, podendo solicitar qualificações/NRs a qualquer tempo; a falta ensejará suspensão da execução/atesto até regularização.

24.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio admitido na legislação vigente.

24.7 Considera-se data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

24.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES não se responsabilizam por despesas do FORNECEDOR não previstas na ARP/Edital/TR/AF/OS; tais custos (impostos, deslocamentos, ferramentas, EPIs etc.) são de responsabilidade da contratada.

24.9 A quantidade de horas é estimativa para a vigência da ARP e será contratada conforme a necessidade do Município, sendo objeto de faturamento/pagamento apenas as horas efetivamente executadas e aceitas. (Os quantitativos do estudo não vinculam a Administração à contratação integral.)

24.10 Não haverá faturamento mínimo por OS ou período, sendo vedada a cobrança de horas não comprovadas ou de rubricas não previstas no TR/ARP; nos itens por hora, a contagem somente ocorre no local de execução e dentro do horário de funcionamento da Administração/Secretaria.

24.11A medição será realizada por Ordem de Serviço concluída e aceita, observados cumulativamente:

- a) a Estimativa de Horas de Referência previamente definida para a Ordem de Serviço;
- b) o aceite de qualidade, mediante lista de verificação e atesto do fiscal, com base em critérios objetivos previstos neste Termo de Referência;
- c) a comprovação documental da execução, mediante relatório de execução, evidências fotográficas quando aplicável e demais registros exigidos pela Administração.

24.12 O pagamento será limitado às horas efetivamente necessárias, até o teto da Estimativa de Horas de Referência, desde que o serviço seja aceito. Horas consumidas por ineficiência, ociosidade, deslocamentos não autorizados, retrabalho, falhas ou não conformidades não serão remuneradas.

24.13 Caso se demonstre, antes do início da execução ou durante a sua realização, a necessidade de extrapolar a estimativa prévia de horas fixada para a Ordem de Serviço, em razão de circunstância





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

superveniente devidamente justificada, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e apresentar justificativa técnica, solicitando autorização prévia e expressa do fiscal ou gestor do contrato. Nessa hipótese, a continuidade da execução com horas adicionais ficará condicionada, necessariamente, à emissão prévia de nova Ordem de Serviço ou à emissão prévia de Ordem de Serviço complementar, contemplando a autorização do acréscimo de horas, o respectivo quantitativo e a motivação. A ausência de comunicação formal, de autorização prévia e expressa e de Ordem de Serviço previamente emitida inviabiliza o pagamento das horas excedentes.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preços, serão custeadas de acordo com as horas efetivamente executadas e aceitas nas respectivas AF/OS. Serão utilizadas dotações do orçamento de 2026 e, se necessário, dos exercícios subsequentes, vinculadas à rubrica orçamentária pertinente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1	Secretaria da Administração
2004	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150010010132	Recursos 25% - Educação

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2014	Funcionamento e Manutenção do Ensino Infantil - Creche
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150010010132	Recursos 25% - Educação

Código Dotação	Descrição
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1	Secretaria de Planejamento
2101	Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Planejamento
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
175270060360	Convênio de Trânsito - MIMS ELETRÔNICA - 80% - Prefeitura





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	Fundo Municipal de Assistencia Social
2025	Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2110	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Cultura
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

26.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.1.3 não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou ensejar o retardamento da execução do certame.;

26.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.5 fraudar a licitação;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

26.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

26.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

26.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.2.1 advertência;

26.2.2 multa;

26.2.3 impedimento de licitar e contratar e

26.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

26.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

26.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4 A multa será recolhida em percentual de 15%, incidente sobre o valor na nota de empenho ou autorização de fornecimento encaminhado ao licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução o





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço quando o inadimplemento ensejar a rescisão da ata de registro de preço.

26.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.11 As multas serão recolhidas em favor do órgão gerenciador, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail pregao@ituporanga.sc.gov.br ou enviados através do sistema eletrônico (BNC) <https://bnccompras.org.br> devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

28.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

prevalecem à previsão do Edital.

28.13 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min das 13h30min às 17h30min.

28.14 O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada, bem como por meio do site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>.

28.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência.

28.16 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

28.17 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28.18 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

28.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

28.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

28.21 Devido ao fato de o Município de Ituporanga/SC já possuir minutas padronizadas de edital dos quais já estão em consonância com Plataforma BNC, plataforma eletrônica da qual realiza os pregões eletrônicos do município, verificou que seria mais prático, adaptar essas minutas já utilizadas à Lei 14.133/2021 ao invés de adotar as minutas padronizadas da AGU.

Ituporanga/SC, em 09 de fevereiro de 2026.

GEISON KURTZ
Prefeito





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE MÃO DE OBRA
TERCERIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA PEQUENOS REPAROS, REFORMAS E
MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Urbanismo e Obras
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Urbanismo e Obras
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Urbanismo e Obras; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Educação; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Saúde; Secretaria da Fazenda; Secretaria de Administração. Secretaria do Turismo, Cultura, Esportes e Eventos; Secretaria de Indústria do Comércio e de Serviços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a aquisição de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A administração pública tem, entre suas responsabilidades fundamentais, o dever de garantir a adequada manutenção, conservação e reparação de seus bens imóveis, como escolas, postos de saúde, centros comunitários, áreas de lazer, centro administrativo, prédios que abrigam as Secretarias Municipais e demais edificações públicas. Esses espaços são essenciais para a oferta dos serviços à população e, por isso, demandam constante atenção quanto ao seu funcionamento e à sua estrutura física.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade contínua da prestação de serviços relacionados a mão de obra como pedreiro, servente/auxiliar de pedreiro, carpinteiro, auxiliar de carpinteiro, eletricista somente para manutenção predial, EXCETO iluminação pública (que será realizado um certame apartado), pintor, roçagem e jardinagem, sendo estas atividades essenciais para a realização de serviços de manutenção, reformas e melhorias nas unidades e praças públicas (apenas pequenas intervenções). Tais contratações a serem realizadas, garantem o pleno funcionamento das instalações, além de manter o bom aspecto,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

desta forma evitando a depreciação.

Os imóveis, praças e bens públicos exigem constantes intervenções de manutenção e reparos, essenciais para assegurar a integridade das edificações, a segurança dos usuários e profissionais, bem como a continuidade dos serviços prestados à população. Estes serviços incluem, mas não se limitam a reparos em alvenaria, adequações e melhorias nas instalações elétricas e hidráulicas, pintura, roçagem urbana, jardinagem e conservação geral das estruturas.

A constante demanda por manutenções decorre de diversos fatores, como o desgaste natural dos bens imóveis ao longo do tempo, principalmente em prédios antigos, onde as instalações podem estar obsoletas ou fora dos padrões técnicos atuais. Soma-se a isso o uso intenso das estruturas públicas, que recebem diariamente um grande número de pessoas, acelerando o processo de desgaste, ademais, no que tange a roçada e jardinagem, as intervenções são quase que quinzenalmente devido as condições climáticas relacionadas ao calor.

Além disso, é necessário considerar as exigências legais e normativas que demandam a adequação das instalações às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da Vigilância Sanitária, Bombeiros e de outros órgãos reguladores. Essas atualizações são fundamentais para garantir a segurança das edificações e a qualidade dos serviços prestados, além das urgências e emergências diárias que sobrevêm a qualquer momento.

Outro fator relevante é o impacto das condições climáticas e de intervenções urbanas, que podem ocasionar danos que necessitam de intervenções imediatas, a exemplo temos a ocorrência de vendavais ou granizo, também, as enxurradas que geram manutenção nas redes pluviais, que nesta situação necessitam de uma intervenção imediata para reestabelecer as condições usuais.

Por fim, é dever da administração pública pautar suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A realização de um procedimento licitatório para a contratação dos referidos serviços garante transparência, economicidade e igualdade de condições entre os prestadores de serviço, promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Diante disso, a presente contratação de mão de obra para execução de serviços terceirizados mostra-se indispensável para que a administração mantenha suas edificações em condições adequadas de funcionamento, limpeza da cidade por meio das roçagens e embelezamento através da jardinagem, assim, valorizando o patrimônio público e proporcione um ambiente digno para o trabalho dos servidores e o atendimento à população,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

assegurando a continuidade dos serviços públicos com qualidade, segurança e responsabilidade.

A presente contratação contempla serviços de roçadas mecânicas, capina manual e química, limpeza e corte de grama em diversos locais do Município, abrangendo vias públicas, áreas institucionais, espaços de uso comum da população, margens de estradas vicinais, praças, parques, unidades públicas e demais áreas que demandam manutenção periódica.

Ressalta-se que o Município possui atualmente o Processo Licitatório nº 34/2023 vigente, cujo objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento de auxiliares para prestação de serviços gerais, incluindo atividades relacionadas à limpeza urbana, roçadas, drenagem e manutenção de espaços públicos, tendo como vencedora a empresa Sustentável Engenharia e Serviços Ltda.

Entretanto, após a execução contratual e acompanhamento da demanda real dos serviços, verificou-se que o quantitativo de mão de obra disponibilizado por meio do referido contrato não se mostra suficiente para atender, de forma integral e contínua, todas as necessidades do Município, especialmente em períodos de maior crescimento vegetativo, como meses chuvosos e de temperaturas elevadas, nos quais há aumento significativo da demanda por roçadas e limpezas.

Além disso, a expansão de áreas urbanizadas, a intensificação da manutenção de espaços públicos e a necessidade de garantir condições adequadas de higiene, segurança, mobilidade urbana e prevenção de pragas e animais peçonhentos reforçam a insuficiência da atual estrutura contratada.

Dessa forma, a inclusão específica dos serviços de roçadas, capina e limpeza no presente certame não configura sobreposição indevida de objetos, mas sim medida complementar e necessária para suprir a demanda não atendida pelo contrato vigente, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, a adequada conservação dos espaços urbanos e o atendimento ao interesse público.

A contratação ora proposta visa, portanto, reforçar a capacidade operacional do Município, garantindo eficiência, economicidade e regularidade na prestação dos serviços, evitando prejuízos à população decorrentes da falta de manutenção das áreas públicas. Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar estudará a melhor forma da administração realizar a contratação de empresa(s) especializadas em prestação de serviços destinados a reformas, manutenções e melhorias de edificações públicas, lembra-se que será apenas pequenas intervenções, reparos e manutenções.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme Art. 12 da lei 14.133/21, no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Apesar de não haver regulamento de um Plano de Contratações Anual momentaneamente, este já está sendo elaborado conforme portaria 1605 de agosto de 2024 para o Município de Ituporanga/SC, as despesas vinculadas à Secretaria requisitante estão previstas na sua organização interna para contratação anual.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual de cada Secretaria contratante do serviço.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com a finalidade de identificar as condições do mercado e assegurar que a(s) futura(s) contratação de mão de obra terceirizada seja realizada de forma economicamente vantajosa e tecnicamente adequada, procedeu-se ao levantamento de mercado, por meio da utilização de diferentes métodos de pesquisa.

No processo de levantamento de mercado para a contratação dos serviços o estudo vai tratar de identificar a melhor forma de manter os ambientes em condições adequadas de utilização. Nesta senda, dentre as soluções existentes no mercado e que se coadunem com as normas legais atinentes às compras públicas, seria possível, conforme pesquisa de mercado realizada em outros órgãos públicos, vislumbra-se, sob o aspecto técnico e econômico, basicamente 03 (três) alternativas:

Solução 1 – O município realizar os diferentes serviços com servidores do seu quadro, contratados através de concurso público, absorvendo os custos com salários, encargos trabalhistas, fornecendo deslocamento, equipamentos de segurança, materiais, ferramentas e outros.

Solução 2 – Contratar através de processo licitatório empresas que já possuem experiência, equipamentos, ferramentas e profissionais habilitados para a execução dos serviços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Solução 3 - Contratação compartilhada através de Consórcio Multifinalitário do qual o Município seja associado. Consultando os Consórcio CISAMAVI, CIGA e CINCATARINA, não se encontrou nenhuma licitação dos objetos pretendidos, bem entendido, a fornecimento de materiais com a respectiva aplicação dos serviços.

Solução 1 — Execução direta com servidores do quadro

A execução direta com servidores efetivos oferece ao Município amplo domínio sobre o planejamento e a priorização das ordens de serviço. A proximidade entre equipes e gestores facilita a compreensão das particularidades dos prédios públicos, das escolas e unidades de saúde, permitindo ajustes imediatos de escopo e padrões de acabamento. Esse arranjo também preserva conhecimento institucional: ao longo do tempo, os servidores conhecem a infraestrutura local, os históricos de intervenção e as soluções que melhor funcionam, o que eleva a previsibilidade e a consistência do resultado. Quando há demanda contínua e estável, o modelo tende a ser eficiente, pois evita a mobilização recorrente de terceiros e reduz ruídos na comunicação entre fiscalização e campo.

Por outro lado, trata-se de um formato intensivo em custos fixos e em gestão operacional. Salários, encargos, substituições por férias e licenças, capacitações obrigatórias e a manutenção de frota, ferramentas e EPIs permanecem sob responsabilidade do Município, que também assume integralmente os riscos trabalhistas e previdenciários. A capacidade é pouco elástica: se a demanda crescer sazonalmente — por exemplo, em campanhas de pintura ou de roçagem — a administração tende a sofrer gargalos, ao passo que, em períodos de baixa, ociosidade pode onerar o erário. Some-se a isso a necessidade de coordenação rigorosa de segurança do trabalho e de planejamento de compras de insumos, sob pena de atrasos e retrabalhos. Em síntese, é uma solução robusta para rotinas previsíveis e criticidade alta, mas que exige maturidade logística e absorção de riscos pelo ente público.

Solução 2 — Contratação por licitação de empresas especializadas

A contratação de empresas especializadas por licitação combina flexibilidade de capacidade com transferência de riscos operacionais. O Município define o que precisa, como será medido e em que prazos deve ser atendido; o particular aporta mão de obra habilitada, experiência e produtividade — inclusive equipamentos mais modernos e equipes dimensionadas para múltiplas frentes — o que costuma encurtar prazos e melhorar a relação custo-benefício, especialmente quando a demanda é variável. O pagamento por resultados efetivamente medidos (hora trabalhada, metro quadrado executado, serviços concluídos) confere aderência orçamentária e evita a manutenção de estruturas ociosas. Além disso, a competição em pregão e a possibilidade de registro de preços ampliam a cobertura do serviço e dão agilidade às autorizações ao longo do exercício.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

O êxito, contudo, depende de um termo de referência preciso e de fiscalização atenta. No entanto, sem critérios de medição claros e sem mecanismos de penalidade, a performance do contratado pode oscilar, gerando atrasos, sobre medições e perda de qualidade. Também há uma dependência maior do mercado: eventual rotatividade de equipes do fornecedor ou desequilíbrio de preços em itens específicos repercute na execução e exige do gestor diligência para glosar, exigir correções e, se necessário, instaurar processos sancionatórios. Em suma, é a alternativa mais ágil e escalável quando o Município precisa ajustar capacidade conforme a demanda, mas requer governança contratual firme para que os ganhos prometidos se materializem.

Solução 3 — Contratação compartilhada via Consórcio Multifinalitário

A contratação compartilhada por intermédio de consórcios públicos se sustenta na economia de escala e na padronização regional. Ao centralizar o estudo técnico e a licitação em uma estrutura consorciada, vários municípios convergem para especificações únicas, ampliam o universo de fornecedores e tendem a alcançar preços mais competitivos. O custo administrativo local diminui, pois estudos, atos convocatórios e fases externas se concentram no consórcio, e a gestão posterior pode seguir manuais de medição comuns, o que facilita a capacitação de fiscais e a comparação de desempenho entre entes consorciados. Quando já existe ata compatível vigente, a adesão costuma ser célere e vantajosa, preservando a autonomia do Município na emissão de autorizações e na fiscalização local.

Entretanto, a atratividade do modelo reduz quando não há instrumentação pronta e aderente ao objeto, como no caso em que o consórcio ainda não licitou o serviço com fornecimento de materiais. A dependência de cronogramas e prioridades do consórcio pode atrasar soluções urgentes, e a participação de múltiplos municípios impõe negociações para acomodar necessidades particulares, o que dilui a autonomia sobre prazos, escopo e ajustes finos. Além disso, a governança compartilhada adiciona camadas de formalização — convênios, contratos de programa, rateios — que demandam coordenação jurídica e administrativa. Assim, é uma via promissora quando a estrutura consorciada já oferece instrumentos compatíveis ou está comprometida com um calendário próximo; na ausência disso, pode não responder à tempestividade que a manutenção cotidiana exige.

Considerando as soluções apontadas acima, verifica-se que a melhor solução é a “solução 2” segunda alternativa, que consiste em realizar o processo licitatório, onde as empresas interessadas, preenchem os requisitos de habilitação e que serão convocados para a prestação dos serviços conforme a demanda de cada secretaria requisitante.

Assim, considerando os motivos acima expostos, acredita-se que a solução mais adequada para atender às necessidades do Município seja a efetivação da seleção para contratação dos prestadores de serviços através da realização do processo licitatório, conforme previsto





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

no art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021.

O objetivo da realização do processo é divulgar a todos os interessados que desejam prestar serviços à administração pública, de forma que, quanto mais interessados, melhor será atendido o interesse público.

Somando-se ao que foi exposto até aqui, para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento complementar de mercado com vistas a identificar a disponibilidade de fornecedores e uma pesquisa ainda mais robusta, a prática de preços e as condições usuais para a prestação dos serviços de mão de obra terceirizada de pedreiro, servente/auxiliar de pedreiro, encanador, carpinteiro, auxiliar de carpinteiro, pintor, eletricista, roçador e jardineiro.

A pesquisa de preços foi conduzida considerando-se:

- a) Consultas em bases governamentais (como o Painel de Preços do Governo Federal e sistemas de compras públicas de outros entes federativos), com o objetivo de verificar valores já praticados em contratações semelhantes;
- b) Cotações junto a empresas privadas do ramo de prestação de serviços de construção civil e manutenção predial, buscando orçamentos atualizados e compatíveis com a realidade regional;
- c) Editais e atas de registro de preços de outros municípios e órgãos públicos, que serviram como parâmetro para avaliação da adequação dos preços médios encontrados;
- d) Pesquisas em meios eletrônicos, abrangendo fornecedores locais e regionais devidamente habilitados para a execução dos serviços pretendidos.

Os levantamentos evidenciaram que há ampla disponibilidade de empresas especializadas no mercado aptas a fornecer mão de obra qualificada para execução dos serviços ora demandados, o que garante competitividade ao processo licitatório. Os preços coletados apresentaram variação conforme a especialização da função e a carga horária contratada, sendo possível obter média compatível com os valores praticados por órgãos da Administração Pública de porte semelhante.

Constatou-se, ainda, que a adoção da modalidade pregão eletrônico tendo como processo auxiliar o registro de preços é a alternativa mais vantajosa, pois:

- Possibilita ampla participação de fornecedores, ampliando a competitividade;
- Garante a padronização de valores e condições para diferentes demandas;
- Permite à Administração acionar os serviços somente quando necessário, sem desperdício





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

de recursos públicos;

- Assegura a contratação de forma célere e transparente, atendendo às demandas contínuas e emergenciais do Município.

Assim, o levantamento de mercado demonstra a viabilidade da contratação proposta, tanto pela existência de fornecedores habilitados e disponíveis, quanto pela compatibilidade dos preços apurados com os praticados em contratações similares, justificando a adoção do procedimento licitatório em pauta.

Considerando os métodos avaliados, recomenda-se a utilização combinada de mais de uma fonte de pesquisa, de modo a garantir maior confiabilidade e representatividade dos preços. Diante do exposto, conclui-se que a licitação, deverá ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, é a alternativa mais adequada, pois amplia a competitividade, assegura transparência e contribui para a economicidade da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consideradas as alternativas avaliadas, o Município optou pela Solução 2 (contratação de empresas especializadas), por assegurar flexibilidade de capacidade, ganho de produtividade e transferência de riscos operacionais e trabalhistas à contratada, com adequada governança por meio de fiscalização e critérios de medição.

A solução proposta consiste na contratação de mão de obra terceirizada de pedreiro, servente/auxiliar de pedreiro, carpinteiro, auxiliar de carpinteiro, pintor, eletricista (somente para manutenção predial, EXCETO iluminação pública) roçador e jardineiro, com o objetivo de atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Ituporanga/SC, possibilitando a execução de serviços de manutenção, conservação e revitalização predial.

As contratações de mão de obra terceirizada permitirá a manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, espaços esportivos e demais estruturas sob responsabilidade da Administração Municipal, contribuindo diretamente para a preservação do patrimônio público e a melhoria do ambiente de trabalho e atendimento à população.

Para o item 06, exclusivamente para este item - serviço de roçadas mecânica, capina manual e química, limpeza, corte de grama em diversos locais do município – é necessário realizar a seguinte explicação:

A solução proposta consiste na contratação complementar de empresa especializada para a execução de serviços de roçadas mecânicas, capina manual e química, limpeza e corte de grama em diversos pontos do Município, de forma planejada, contínua e conforme as





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

demandas operacionais da Secretaria responsável.

Tal contratação atuará de maneira integrada ao contrato vigente oriundo do Processo Licitatório nº 34/2023, que atualmente fornece mão de obra para serviços gerais de limpeza urbana e manutenção de espaços públicos, o qual, conforme verificado na prática administrativa, não possui quantitativo suficiente para suprir toda a demanda existente.

A estratégia adotada pelo Município visa ampliar a capacidade de atendimento dos serviços de manutenção urbana e rural, permitindo que as frentes de trabalho sejam distribuídas de forma mais eficiente, atendendo simultaneamente diferentes regiões, bairros, áreas públicas e estradas do interior, especialmente em períodos de maior necessidade.

Com a contratação específica dos serviços de roçadas e capinas, será possível:

- Garantir a manutenção periódica das áreas públicas;
- Reduzir o acúmulo de vegetação e resíduos;
- Melhorar as condições de higiene, segurança e mobilidade;
- Prevenir a proliferação de vetores e riscos à saúde pública;
- Assegurar a conservação do patrimônio público.

A solução adotada não substitui o contrato vigente, mas o complementa de forma técnica e proporcional à demanda real, promovendo maior eficiência operacional, economicidade e qualidade na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da administração pública e com o planejamento das contratações municipais. Vale destacar que já foi introduzido o aditivo de quantitativo conforme ditames da lei 14.133/2021.

Assim, a contratação proposta apresenta-se como medida adequada, necessária e suficiente para atendimento integral das necessidades do Município, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e o pleno atendimento ao interesse público.

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote (quando aplicável), utilizando o procedimento auxiliar de Registro de Preços. O instrumento proporciona maior economicidade, transparência e agilidade, além de permitir a contratação de acordo com a necessidade da Administração, evitando a celebração de contratos desnecessários ou a subutilização de recursos públicos.

Com essa sistemática, a Administração terá à disposição profissionais capacitados para atuar em diferentes frentes de trabalho, possibilitando:

- a) A realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças e demais imóveis municipais;
- b) A pronta execução de pequenas reformas e adequações necessárias ao bom





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

funcionamento dos serviços públicos;

c) A padronização de preços e condições contratuais, garantindo previsibilidade e controle orçamentário;

d) A redução de tempo em processos licitatórios futuros, uma vez que as demandas poderão ser atendidas diretamente por meio da ata de registro de preços vigente.

A solução adotada assegura flexibilidade à Administração Municipal, permitindo atender demandas emergenciais e planejadas, sempre com mão de obra especializada, dentro dos princípios da eficiência e economicidade. Além disso, possibilita melhor gestão da força de trabalho terceirizada, assegurando que cada função específica seja desempenhada por profissional habilitado, reduzindo riscos de execução inadequada e garantindo a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Cabe destacar que a diversidade dos imóveis públicos e a imprevisibilidade quanto ao quantitativo de serviços a serem prestados ao longo do exercício financeiro tornam conveniente a adoção de contratos com serviços parcelados e quantitativos estimados. Essa medida permite maior agilidade na resposta às necessidades das Secretarias Municipais, assegurando que as intervenções ocorram de forma eficiente e tempestiva, conforme a demanda. Embora existam riscos, como a defasagem de preços ao longo do tempo e eventuais falhas na prestação de serviço, esses podem ser mitigados por meio de uma boa gestão da ata de registro de preços, fiscalização ativa e planejamento contínuo das demandas.

Para que o Município não fique engessado com fornecedores e seja obrigado a contratar o quantitativo que foi licitado, e ter celeridade nas contratações futuras, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, tendo em vista que a característica do SRP, por ser um fator determinante, especialmente em contextos que demandem agilidade na execução de manutenções/reformas ou reparos emergenciais, nos quais a rapidez de resposta pode ser essencial para a continuidade dos serviços. Soma-se a isso, o ganho em termos de previsibilidade e planejamento orçamentário, com preços previamente definidos e registrados junto a fornecedores homologados.

Outro ponto relevante é que o SRP concilia vantagens da contratação direta – como preços mais competitivos – com menor ônus de gestão e armazenamento, que recairia sobre a Administração Pública. Assim, evita-se também a incidência de BDI sobre os materiais, o que garante mais eficiência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, o SRP apresenta-se como solução equilibrada entre controle, economia e eficiência operacional, sendo a alternativa mais vantajosa para o cenário em questão.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços a serem licitados têm natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados no Município de Ituporanga, conforme demanda e solicitação realizada por cada secretaria requisitante.

São de responsabilidade da contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário), bem como, as despesas totais com custos para deslocamento dos seus colaboradores até o local onde ocorrerá a prestação do serviço.

Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto. Além disso, deve entregar os serviços dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade, às custas e sob responsabilidade da vencedora do certame.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado (Art. 6, XLIII da Lei 14.133/2021).

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições de ser utilizado, conforme as especificações, prazo e local constantes neste ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal.

O prazo para inicialização do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante do serviço, contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na proposta) a Empresa contratada.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizado em conformidade com este, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Caso os colaboradores da prestadora de serviço venham se ausentar do local de trabalho a contratada deverá substituir imediatamente os funcionários a fim de evitar possíveis danos e atrasos na execução dos serviços.

A Contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, ferramentas, manutenção de equipamentos, combustíveis, taxas e encargos de qualquer natureza, exceto pelos materiais utilizados diretamente na execução, como areia, brita, cimento, fios e materiais elétricos, madeiras, flores e demais insumos.

No que se refere à execução dos serviços, objeto desta contratação, destaca-se que todos os riscos inerentes à atividade laboral, inclusive acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou quaisquer eventos que venham a comprometer a integridade física e a saúde dos empregados, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Compete à contratada observar e cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), além de realizar treinamentos e orientações adequadas aos seus colaboradores.

Na execução dos serviços de roçagem no perímetro urbano, a empresa contratada deverá adotar medidas preventivas de segurança, especialmente a instalação de telas de proteção ou barreiras físicas adequadas, sempre que houver risco de projeção de pedras, fragmentos ou outros detritos que possam causar danos a veículos, imóveis ou colocar em risco a integridade física de pedestres e demais transeuntes.

Compete à contratada fornecer, instalar e retirar as telas de proteção durante a execução dos serviços, garantindo que os trabalhos sejam realizados em conformidade com as normas de segurança vigentes, bem como com a devida sinalização do local, de modo a minimizar riscos de acidentes e assegurar a proteção da coletividade.

Ademais, na execução dos serviços de roçagem no perímetro urbano, a empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

eventualmente causados a terceiros em decorrência da realização das atividades, seja por danos a veículos, imóveis, equipamentos públicos ou privados, ou ainda à integridade física de pedestres e transeuntes.

Dessa forma, o órgão contratante fica isento de qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou penal decorrente de acidentes de trabalho, cabendo exclusivamente à contratada a adoção de medidas preventivas, corretivas e reparatórias que se fizerem necessárias.

A Contratada deverá realizar a destinação correta para os dejetos recolhidos referente a limpeza de obras, realizando o tratamento do esgoto (quando necessário) de acordo com as normas ambientais para evitar a contaminação do meio ambiente.

A contratada no ato da assinatura do contrato deverá apresentar no mínimo 03(três) funcionários para cada função, para atender as Secretárias que mais demandam manutenções (Urbanismo e Obras, Saúde e Educação). Entretanto nada impede para suprir a demanda de trabalho seja exigido um número maior de pessoas para realização dos serviços. Isso se dará por meio de um comunicado prévio realizado pela contratante à contratada, informando o número de pessoas que a contratada deverá dispor.

A contratada deverá informar a cada início de serviço prestado o nome dos colaboradores, bem como a função desempenhada, caso ocorra mudanças de funcionários pela contratada, esta deverá informar imediatamente a Secretaria requisitante a troca de funcionários e respectivos dados.

Nos itens que a unidade de medida for horas, a marcação de início de trabalhos somente se dará quando a Empresa efetivamente estiver no local de execução dos serviços. Em hipótese alguma será diferente do horário de funcionamento da Administração Pública ou/e respectiva Secretaria requisitante. Se faz necessário essa medida para que o fiscal do contrato consiga executar seu trabalho de forma efetiva e correta.

É proibido que a administração forneça máquinas como, geradores de energia, carrinhos de mão, pás, roçadeiras, banheiros químicos e/ou demais ferramentas para execução dos serviços, equipamentos de segurança, EPIs, combustível, óleos lubrificantes ou realize manutenção nas máquinas da Contratada.

A contratação exigirá que a empresa prestadora do serviço disponibilize funcionários capacitados para a realização das tarefas, devidamente habilitados com as NBR/NR para cada função específica. A administração a qualquer momento poderá solicitar nova qualificação conforme exigência para execução de serviços. Caso a contratada não apresente as NBR/NR com as devidas qualificações pertinente ao colaborador responsável





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

pela execução dos trabalhos, os serviços serão suspensos até a respectiva regularização.

A contratada somente poderá iniciar o serviço após o recebimento da autorização de fornecimento devidamente assinada pelos secretários responsáveis, emitida pela respectiva secretaria solicitante.

A contratada, juntamente com o fiscal do contrato deverá, a cada Ordem de Serviço recebida pela contratada, registrar por meio de fotos com georreferenciamento ao iniciar os trabalhos e a final de cada dia, sendo que deverá constar nas imagens, data com a respectiva hora e local do início e final dos trabalhos, sendo que o fiscal do contrato poderá a qualquer tempo solicitar mais imagens com os devidos dados. Serviços que forem contratados por metro quadrado deverão ter a medição comprovada por fotos e croquis que demonstrem a área e metragem realizada no período contratado, neste mesmo sentido imagens por satélite (no caso de roçagem) podem corroborar na realização da medição, visto que hoje existem ferramentas de medição via satélite que permite dimensionar com exatidão a área trabalhada.

Ao termino de cada serviço ou conforme acordado com a Secretaria requisitante do serviço, a contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados, neste contendo, data, horário de início e fim dos trabalhos, nome do funcionário(s) que realizou o serviço, função desenvolvida pelo funcionário e local onde foi realizado o serviço. Este relatório deverá ser assinado pelo funcionário que realizou o serviço, bem como pelo responsável legal da contratada. O relatório, as fotos e demais documentos deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato para devida conferência. Estando de acordo com os tramites legais, será dado andamento no processo para pagamento.

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Esses requisitos visam garantir que a contratação dos serviços de mão de obra terceirizada complemente os serviços que a administração municipal não consegue suprir. Dessa forma, a(s) empresa(s) contratada(s) não apenas atenderão às necessidades da prefeitura de Ituporanga, mas também promoverão práticas de trabalho éticas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);
Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);
Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

A Contratada deverá apresentar a Declaração de Atendimento à NR 35 – Trabalho em Altura da seguinte forma:

- a) Apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, de que qualquer serviço a ser executado acima de 2 (dois) metros do nível inferior, com risco de queda, será realizado exclusivamente por trabalhadores capacitados nos termos da NR 35, com certificado válido emitido por instrutor habilitado.
- b) Esta exigência aplica-se independentemente do item contratado, sempre que houver trabalho em altura durante a execução dos serviços.
- c) Apresentar declaração, assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico, de que todos os serviços em instalações elétricas, energizadas ou desenergizadas, ou em suas proximidades, serão executados exclusivamente por trabalhadores habilitados/qualificados/capacitados conforme a NR-10. (item exclusivo para eletricitista).

A exigência de registro da pessoa jurídica e da pessoa física junto ao CREA/CAU, bem como de ART/RRT, não se mostra adequada ao objeto desta contratação, que se limita a pequenas reformas e reparos de manutenção predial, sem elaboração de projetos, sem intervenções estruturais, sem acréscimos de área construída, sem alteração de sistemas que demandem responsabilidade técnica típica de obra de engenharia/arquitetura e sem execução de instalações permanentes de alta complexidade. Trata-se de serviços corriqueiros e repetitivos — como pequenos consertos hidráulicos, ajustes de esquadrias, reparos pontuais em alvenaria e pintura por metragem limitada, roçadas e limpezas de áreas — cuja complexidade técnica é reduzida e cujo risco intrínseco é controlável por meio de procedimentos operacionais, fiscalização ordinária e normas de segurança do trabalho.

À luz dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do caráter competitivo das licitações (Lei nº 14.133/2021), as exigências de habilitação devem ser estritamente compatíveis com a natureza e o risco do objeto. Impor, de forma ampla e indistinta, registro profissional e emissão de ART/RRT para a totalidade das atividades aqui previstas teria efeito restritivo de competitividade e desproporcional, afastando micro e pequenas empresas e prestadores que executam manutenção simples, sem que isso se reverta em ganho efetivo de qualidade ou segurança para a Administração. A qualificação técnica necessária pode — e será — assegurada por outros meios idôneos e proporcionais, como: comprovação de experiência em serviços similares, atendimento a padrões de qualidade definidos, apresentação de certificações de segurança aplicáveis (a exemplo da NR-10 para





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

intervenções elétricas e da NR-35 para trabalho em altura), uso obrigatório de EPIs/EPCs, bem como a medição objetiva por OS e aceites com registros fotográficos.

Desse modo, preserva-se a segurança jurídica e técnica onde ela é necessária, sem impor ônus desnecessário e barreiras injustificadas à competitividade do certame para o conjunto de serviços de baixa complexidade que compõem o objeto.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A quantidade solicitada neste ETP foi calculada para que o município possa, com maior facilidade, realizar as contratações. Também foi feito um levantamento das compras realizadas por todas as Secretarias desde a vigência do certame até findado a inexigibilidade de licitação 01/2024.

Com base nas obras que estão sendo, planejadas, realizadas e futuras, conforme lançamento do “pacote transforma Ituporanga”, bem como as reformas periódicas em especial as unidades de saúde e as escolas municipais, praças e passeios públicos, desta forma, foi realizada uma análise minuciosa.

A estimativa do quantitativo de contratações a serem realizadas segue conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	LOTE 01 - ELETRICISTA				
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA - REALIZAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NA REDE ELÉTRICA DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS, BEM COMO INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA E DECORAÇÃO PASCAL (SE NECESSÁRIO). USO OBRIGATORIOS DE EPIs. É PROIBIDO REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. OBS.: - NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O REGISTRO FUNCIONAL DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ELETRECISTAS. - PARA SERVIÇOS QUE SEJAM EXECUTADOS ACIMA DE 02 METROS DO NÍVEL INFERIOR, COM RISCO DE QUEDA DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR TRABALHADORES CAPACITADOS NOS TERMOS DA NR 35. - OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO APENAS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES.	HORA/HOMEM	7.020	R\$ 56,40	R\$ 395.928,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

LOTE 02 – PEDREIRO E SERVENTE/AUXILIAR DE PEDREIRO					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO PARA PEQUENAS MANUTENÇÕES E REFORMAS NOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. EXECUTAR SERVIÇOS DE ALVENARIA, CONCRETO E REVESTIMENTOS EM GERAL; ASSENTAR TIJOLOS, BLOCOS, PISOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, PAVERS E SIMILARES; PREPARAR E APLICAR ARGAMASSAS, CONCRETOS E CHAPISCOS; EXECUTAR REBOCOS, EMBOÇOS, CONTRAPISOS E ACABAMENTOS; REALIZAR REFORMAS, REPAROS E ADEQUAÇÕES EM ESTRUTURAS EXISTENTES; INTERPRETAR PROJETOS SIMPLES, CROQUIS E ORDENS DE SERVIÇO; DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODAS AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. USO OBRIGATORIOS DE EPIS. OBS.: 1 - NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O REGISTRO FUNCIONAL DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PEDREIROS. 2 - PARA SERVIÇOS QUE SEJAM EXECUTADOS ACIMA DE 02 METROS DO NÍVEL INFERIOR, COM RISCO DE QUEDA DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR TRABALHADORES CAPACITADOS NOS TERMOS DA NR 35. 3 – OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO APENAS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES.	HORA/ HOMEM	10.000	R\$ 38,91	R\$ 389.100,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE/AUXILIAR DE PEDREIRO PARA AUXILIAR O PEDREIRO NAS PEQUENAS MANUTENÇÕES E REFORMAS NOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. AUXILIAR O PEDREIRO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALVENARIA E ACABAMENTO; PREPARAR CANTEIRO DE OBRAS E ORGANIZAR MATERIAIS; PREPARAR MASSAS, ARGAMASSAS E CONCRETOS SOB ORIENTAÇÃO; TRANSPORTAR E MANUSEAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; REALIZAR LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO; APOIAR NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS. DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODAS AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. USO OBRIGATORIOS DE EPIS,</p> <p>OBS.: 1 - NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O</p>	HORA/ HOMEM	10.000	R\$ 27,29	R\$ 272.900,00
LOTE 03 – CARPINTEIRO E AUXILIAR DE CARPINTEIRO					
	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO PARA REALIZAR PEQUENAS MANUTENÇÕES E REFORMAS NOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS COM MADEIRAS, TAIS COMO GALPÕES, PONTES, DECKS, TELHADOS E ESTRUTURAS DIVERSAS ALÉM DE REALIZAR TROCAS E PEQUENOS REPAROS DE TELHADOS E TESOURA; CONserto DE MÓVEIS E MOBÍLIA EM GERAL; SERVIÇOS DIVERSOS EM MADEIRA PARA AS SECRETARIAS.</p> <p>EXECUTAR SERVIÇOS DE CARPINTARIA EM OBRAS PÚBLICAS; CONFECCIONAR, MONTAR, INSTALAR E REPARAR ESTRUTURAS DE MADEIRA;</p> <p>CONSTRUIR E REFORMAR TELHADOS, TESOURAS, GALPÕES, PONTES, DECKS E PASSARELAS; PRODUZIR FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO ARMADO; REALIZAR CORTES, ENCAIXES, MEDIÇÕES E AJUSTES DE PEÇAS; INTERPRETAR PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; UTILIZAR FERRAMENTAS MANUAIS E ELÉTRICAS COM SEGURANÇA.</p> <p>USO OBRIGATORIOS DE EPIS. OBS.: - NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O REGISTRO FUNCIONAL DE NO MÍNIMO 03 (TRES) CARPINTEIROS. - PARA SERVIÇOS QUE SEJAM EXECUTADOS ACIMA DE 02 METROS DO NÍVEL INFERIOR, COM RISCO DE QUEDA DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR TRABALHADORES CAPACITADOS NOS TERMOS DA NR 35. 3 – OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO APENAS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES.</p>	HORA/ HOMEM	8.000	R\$ 41,58	R\$ 332.640,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CARPINTEIRO: AUXILIAR O CARPINTEIRO PARA REALIZAR SERVIÇOS PEQUENOS REPAROS E REFORMAS COM MADEIRAS, TAIS COMO GALPÕES, PONTES, DECKS, TELHADOS E ESTRUTURAS DIVERSAS ALÉM DE REALIZAR TROCAS E PEQUENOS REPAROS DE TELHADOS E TESOURA; CONserto DE MÓVEIS E MOBÍLIA EM GERAL; SERVIÇOS DIVERSOS EM MADEIRA PARA AS SECRETARIAS.</p> <p>PREPARAR, SEPARAR E TRANSPORTAR MADEIRAS E MATERIAIS; APOIAR NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS; REALIZAR LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO; AUXILIAR NO MANUSEIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.</p> <p>USO OBRIGATORIOS DE EPIs. OBS.:</p> <p>1 - NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O REGISTRO FUNCIONAL DE NO MÍNIMO 03 (TRES) AUXILIARES.</p> <p>2 - PARA SERVIÇOS QUE SEJAM EXECUTADOS ACIMA DE 02 METROS DO NÍVEL INFERIOR, COM RISCO DE QUEDA DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR TRABALHADORES CAPACITADOS NOS TERMOS DA NR 35.</p> <p>3 - OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO APENAS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES.</p>	HORA/ HOMEM	8.000	R\$ 27,48	R\$ 219.840,00
	LOTE 04 - PINTOR				
4	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE INCLUINDO LAVAGEM SE NECESSÁRIO, CORRIGIR IMPERFEIÇÕES, SERVIÇOS DE PINTURA À MÃO OU MÁQUINA AIR LESS, A REVOLVER OU COM OUTRAS TÉCNICAS; FAZER UM LEVANTAMENTO DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS SERVIÇOS; ZELAR PELA SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E GERAL APROPRIADOS, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. REALIZAR PINTURA. CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE.</p> <p>OBS.:</p> <p>- NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O REGISTRO FUNCIONAL DE NO MÍNIMO 03 (TRES) PINTORES.</p> <p>- PARA SERVIÇOS QUE SEJAM EXECUTADOS ACIMA DE 02 MÉTROS DO NÍVEL INFERIOR, COM RISCO DE QUEDA DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR TRABALHADORES CAPACITADOS NOS TERMOS DA NR 35.</p> <p>- OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO APENAS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES.</p>	M ²	28.970	R\$ 13,46	R\$ 389.936,20
	LOTE 05 - ENCANADOR				
5	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR - EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REPAROS EM ENCANAMENTO DE ÁGUA FRIA OU QUENTE E ESGOTO SANITÁRIO, VEDANDO, ROSQUANDO, SOLDANDO, REGULANDO;</p>	HORA/ HOMEM	4.233	R\$ 41,22	R\$ 174.484,26





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

	AUXILIAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES; EXECUTAR LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA. INSTALAR E CONSERTAR REGISTROS, TORNEIRAS, VÁLVULAS, SIFÕES, CONDUTORES, CAIXAS D'ÁGUA, CAIXAS DE DECANTAÇÃO, CHUVEIROS, LOUÇAS E APARELHOS SANITÁRIOS, BOMBAS HIDRAULICAS E RESERVATÓRIOS ENTRE OUTROS; ABRIR VALETAS NO SOLO, QUEBRAR E FURAR PAREDES PARA COLOCAÇÃO DE CANOS, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E MELHOR APROVEITAMENTO DO ESPAÇO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS SOLICITADOS; EXECUTAR DESENTUPIMENTO DE ESGOTOS, GALERIAS E CANOS PARA MANTER AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA DOS MESMOS; EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, APENAS PEQUENAS INTERVENÇÕES. USO OBRIGATORIOS DE EPIs. 1 - NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O REGISTRO FUNCIONAL DE NO MÍNIMO 03 (TRES) ENCANADORES. 2 - PARA SERVIÇOS QUE SEJAM EXECUTADOS ACIMA DE 02 METROS DO NÍVEL INFERIOR, COM RISCO DE QUEDA DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR TRABALHADORES CAPACITADOS NOS TERMOS DA NR 35. 3 - OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO APENAS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES				
	LOTE 06 - ROÇADAS				
6	SERVIÇO DE ROÇADAS MECÂNICA, CAPINA MANUAL E QUÍMICA, LIMPEZA, CORTE DE GRAMA EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO-SE DE RECURSOS HUMANOS COM O FORNECIMENTO DE TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VEÍCULO PRÓPRIO PARA DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS, COM RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE TODOS OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETÁRIA. OBS: 1 - O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR O CORTE DE TODA A VEGETAÇÃO UTILIZANDO APENAS FERRAMENTAS PERMITIDAS PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.	M ²	1.063.675,00	R\$ 0,46	R\$ 489.290,50
	LOTE 07 - JARDINAGEM/PAISAGISMO				
7	SERVIÇO JARDINAGEM/PAISAGISMO - CULTIVAR JARDINS, CANTEIROS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO COM O PLANTIO DE ARVORES, FLORES E GRAMA INCLUINDO TODAS AS FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. O TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS PARA EXECUÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. A SECRETARIA FORNECERÁ PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO MATERIAL PRIMÁRIO, COMO, TERRA, ADUBO E DEMAIS COMPLEMENTOS DE PAISAGISMO/JARDINAGEM, SENDO VEDADO A ADMINISTRAÇÃO FORNECER QUALQUER TIPO DE FERRAMENTA E DEMAIS UTENSÍLIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ESTE SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	HORA/HOMEM	4.500	R\$ 36,96	166.320,00
TOTAL ESTIMADO DO CERTAME					R\$ 2.830.438,96





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

A estimativa das compras a serem realizadas pelo Município de Ituporanga foi cuidadosamente elaborada com base no histórico de compras realizadas no ano de 2024 e 2025, retirados do sistema IPM. Este sistema, utilizado pela Administração Municipal, registrou as contratações realizadas neste período, permitindo uma análise aprofundada e confiável dos bens contratados pelas Secretarias.

Em se tratando do item roçagem, foi realizado um levantamento dos locais onde hoje a Administração pública realiza a manutenção, a exemplo, mas não somente estes, Parque da Cidade, Praça Frei Gabriel, Rótula do Santo Antonio, Portal da Cidade, Áreas Verdes, Prefeitura Municipal.

Ao analisar os registros do sistema IPM e o documento de estimativa anexo, foram consideradas as variações sazonais e eventuais aumentos ou reduções na demanda pela contratação da mão de obra terceirizada. A estimativa quantitativa, portanto, reflete não apenas o histórico de contratações, mas também ajustes proativos para acomodar possíveis cenários futuros, assegurando que a administração municipal possa atender adequadamente às necessidades de cada Secretaria sem enfrentar escassez nas contratações, bem como, gerar uma falsa expectativa de contratação aos fornecedores.

Lembrando que, é quase impossível informar uma estimativa de contratação de forma exata, pois como já explicitado em itens anteriores, poderá ocorrer situações adversas, como eventos da natureza, desta forma, não sendo possível mensurar os itens de contratação de forma exata.

Da mesma forma, decidiu-se diminuir consideravelmente a quantidade de todos os itens, por se tratar de pequenas intervenções.

Ainda, para se ter um levantamento mais preciso do quantitativo a ser contratado lista-se algumas unidades escolares e Unidades de Saúde que são responsabilidade do Município de prestar os reparos e manutenções necessárias, sendo que nas escolas, geralmente são realizadas no período das férias escolares do final de cada ano ou até mesmo intervenções pontuais no período escolar quando se trata de situações de urgência ou mais graves a serem solucionadas. Em se tratando das manutenções das unidades de saúde, estas são realizadas concomitantemente com o atendimento ao público na medida do possível, para que a população não fique desassistida de atendimento.

Desta forma, apresenta-se as unidades que necessitam de intervenções constantes, lembrando, aqui somente apresenta-se, imóveis da Secretaria de Saúde e Educação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Unidades Escolares
CE Bernardina Farias de Matos
CE Olinda Israel Laurindo
CE Professor Curt Hamm
CE Pedro Júlio Muller
CE Bom Pastor
CE Leandro dos Santos
CEI Matilde Sens
CEI Pequeno Príncipe
CEI Dr. Mário César Sens
CEI Cecília KöppThiesen
CEI Luciane Haverroth
CEI Olga Schuhmacher Israel
CEI Irma Kempner Farias
CEI Girassol

Unidades de Saúde
Núcleo Integrado da Saúde
Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
Unidade Sanitária Central
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
Unidade Básica de Saúde Centro
Unidade Básica de Saúde Santo Antônio
Unidade Básica de Saúde Cerro Negro
Unidade Básica de Saúde Bela Vista
Unidade Básica de Saúde Gabiroba
Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora de Fátima
Unidade Básica de Saúde Rio Bonito
Unidade Básica de Saúde Barra do Rio dos Bugres (extensão Rio Bonito)
Unidade Básica de Saúde Vila Nova
Farmácia Básica
Centro de Atendimento Especializado em Saúde Mental

Todavia, o total do quantitativo apresentado não vincula a administração à obrigatoriedade de realizar a contratação em sua totalidade, sendo apenas referência para presente estudo. Para uma comparação entre os serviços a serem licitados e as contratações realizadas, decidiu-se colocar o relatório das compras realizadas na inexigibilidade 01/2024 conforme segue:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quant - Licitad	Produto - Descrição	Quantil - Compra	Cotação - Máxima - Unitária
ELETRICISTA - REALIZAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES NA REDE DE ELETRICIDADE DA ESTRUTURA DA MUNICIPALIDADE, REALIZAR MANUTENÇÃO NA DE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO DE NR 10 E NR 35.	HORAS	8.886,0		8.885,27	40,00
SERVENTE DE OBRAS - AUXILIAR NOS SEGUINTE SERVIÇOS: ASSENTAR TUIJOS, LADRILHOS, ALVENARIAS E AMADEIRAMENTOS CONSTRUIR ALICERES, LEVANTAR PAREDES, MUROS E CONSTRUÇÕES SIMILARES. REBOCAR ESTRUTURAS CONSTRUIDAS, REALIZAR TRABALHOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PREDIOS, CALÇADAS E ESTRUTURAS SEMELHANTES. ARMAR E DESMONTAR ANDAIMES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DESEJADAS, OPERAR BETONEIRAS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MEIO FIOS E CALÇADAS. EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DE MESMA NATUREZA E NÍVEL DE COMPLEXIDADE ASSOCIADAS AO AMBIENTE ORGANIZACIONAL. EFETUAR LIMPEZAS EM GERAL.	HORAS	37.500,0		30.186,0	25,00
PEDREIRO - Serviços de alvenaria, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.	HORAS	61.250,0		61.248,8	40,00
PINTOR - Serviços de pintura à mão, a revolver ou com outras técnicas; levantar materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços. Realizar pintura artística criando imagens, letreiros e paisagens diversas, realizar o ensino de técnicas de pintura artística para desenvolvimento social.	HORAS	14.000,0		14.000,0	30,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENEIRO/CARPINTEIRO: REALIZAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES COM MADEIRAS, TAIS COMO GALPÕES, PONTES, DECKS, TELHADOS E ESTRUTURAS DIVERSAS ALÉM DE REALIZAR TROCAS E PEQUENOS REPAROS DE TELHADOS E TESOURA; CONSERTO DE MÓVEIS E MOBILIA EM GERAL; SERVIÇOS DIVERSOS EM MADEIRA PARA AS SECRETARIAS.	HORAS	12.000,0		11.011,3	38,00
ENCANADOR - Executar serviços de reparos em encanamento, vedando, rosquando, soldando, regulando; auxiliar na operacionalização de projetos de instalação de tubulações; executar limpeza em caixa d'água, telhas e telhados; instalar e consertar registros, torneiras, válvulas, sifões, condutores, caixas d'água, caixas de decantação, chuveiros, louças e aparelhos sanitários e outros; abrir valetas no solo, quebrar e furar paredes para colocação de canos, observando as condições de segurança e melhor aproveitamento do espaço para execução dos trabalhos solicitadas; executar desentupimento de esgotos, galerias e canos para manter as condições de higiene e limpeza dos mesmos; executar a manutenção das instalações hidráulicas, de gás, ar comprimido e outros fluidos, trocando peças defeituosas e fazendo pequenos reparos.	HORAS	10.500,0		4.542,59	33,00

Total de Registros: 6

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, incisos I, II e IV da Lei 14.133/2022 de forma combinada.

A pesquisa foi realizada por meio de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Municípios (DOM), com prioridade para aquelas realizadas no Estado de Santa Catarina, a fim de obter valores mais próximos da realidade do município. Além disso, foram realizadas consultas com fornecedores diretos, visando aferir os preços aplicados regionalmente, considerando que o objeto da contratação será exclusivo para o Município de Ituporanga.

Não obstante, o art. 5º, inciso I, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, estabelecem os métodos para a pesquisa de preço, conforme disposto:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de contratações Públicas - PNCP;

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, e considerados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Malgrado, foi realizada consulta com os fornecedores locais/regionais para aferição dos preços praticados no mercado local, inclusive encaminhado para alguns fornecedores que já possuem algum vínculo com o Município, além de que, foram realizadas pesquisas com empresas regionais, bem como vencedoras de certames como Rio do Sul, Dona Emma. Ademais, foram encaminhados e-mails com a solicitação de orçamento para 19 (dezenove) Empresas conforme pasta anexada ao processo 2418/2026, denominada “email_enviados”:

Algumas Empresas concederam resposta ao orçamento solicitado pela administração. Obteve-se resposta apenas dos fornecedores diretos Pierri – CNPJ 36.476.535/0001-80, Boxdoze Construtora Ltda – CNPJ 32.658.230/0001- 39, Asildo Boll – CNPJ 59.930.283/0001-37 e a MJI Prestadora de Serviços Ltda – CNPJ – 46.521.734/0001-17, as quais entregaram pessoalmente o orçamento na Secretaria de Urbanismo e Obras. Todos os documentos estão anexos ao processo 2418/2026.

Também se faz necessário o registro de algumas observações relevantes as pesquisas de preços realizadas nas atas que estarão anexas ao processo 2418/2026, conforme segue:

Na Ata de Jaguaruna somente foi utilizado o item de eletricitista, pois os demais itens, a unidade de medida ou a descrição diferem do objeto a ser licitado.

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, adotando o Sistema de Registro de Preços e tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, conforme disposto nos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado a ser contratado, considerando os serviços a serem prestados é de R\$ 2.830.438,96 (dois milhões oitocentos e trinta mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Todos os documentos referentes a esta estimativa estão anexados ao processo 2418/2026, proporcionando uma base sólida para o cálculo do valor da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o critério de adjudicação do objeto por itens. A Súmula TCU 247/2004 dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição é de evitar a concentração de mercado.

Considerando a natureza distinta de cada serviço, com especificações técnicas próprias, diferentes formas execução, bem como variações significativas de preços e prestadores especializados, justifica-se o parcelamento do objeto em lotes, exceto para os serviços de pedreiro, servente/auxiliar de pedreiro carpinteiro, auxiliar de carpinteiro. Para estes serviços os 02(dois) itens serão vinculados a um mesmo lote, pois poderia ser inviável separação destes. O principal motivo, de não ter a divisão por itens é de que, uma empresa poderia ganhar, por exemplo, os serviços de pedreiro e outra de servente/auxiliar, assim para o mesmo serviço empresas diferentes iriam realizar a prestação, desta forma, poderia ocorrer a dessincronização da execução dos trabalhos levando ao atraso ou até mesmo a não execução dos serviços. Deste modo, aplica-se a vinculação dos serviços de pedreiro/auxiliar para um mesmo lote e para o item de carpinteiro e auxiliar para outro lote. Lembra-se que nada impede que a mesma empresa realize a prestação dos serviços de apenas um lote, mas também de todos os lotes do certame.

Tal medida atende ao princípio da ampla competitividade, previsto na legislação de regência, uma vez que possibilita a participação de empresas de diferentes portes e especializações, permitindo que prestadores que atuam de forma segmentada possam apresentar propostas apenas para os itens que possuem condições de fornecer.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

O parcelamento contribui ainda para:

Maior economicidade: ao ampliar a concorrência, gera maior disputa em cada item, resultando em melhores preços para a Administração;

Adequação técnica: garante que cada item seja adquirido de acordo com a especificação correta, assegurando a qualidade da prestação dos serviços;

Flexibilidade contratual: evita que a Administração fique vinculada a um único prestador de serviços, pois, a contratada poderá não ter capacidade operacional para execução de todos os serviços ao mesmo tempo (Pintor, pedreiro, encanador, etc...), assim reduzindo riscos de atrasos e até mesmo paralização das obras.

Oportunidade a micro e pequenas empresas: possibilita a participação de empresas locais ou de menor porte, que muitas vezes não têm condições de fornecer a totalidade dos serviços prestados, mas podem concorrer em serviços específicos, desde que siga todas as exigências do edital.

Portanto, o parcelamento em lotes mostra-se técnica e economicamente viável, além de juridicamente fundamentado, garantindo maior eficiência e vantagem à Administração Pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Pretende-se com o presente registro de preços assegurar a seleção das propostas aptas a gerar as contratações mais vantajosas para o Município;

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como, a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato, bem como correr o risco de uma licitação deserta.

A contratação decorrente do presente certame exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Esta contratação representa um passo significativo em direção a um serviço público mais eficiente, sustentável e alinhado às expectativas e necessidades dos cidadãos de Ituporanga.

Destaca-se a importância da solução proposta para a melhoria do serviço, alinhando-se com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pae3df16d897b5>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

as diretrizes municipais e enfatizando a eficiência operacional, a sustentabilidade ambiental e a racionalização dos recursos.

Outrossim, a contratação visa garantir às Secretarias Municipais o pleno desenvolvimento de suas ações externas. Assim, quando da necessidade, a Administração poderá contratar a Empresa prestadora do serviço para realização das manutenções e reparos, dentre outras possíveis aplicações. Ainda, a existência desse contrato é manutenção direta da missão e da visão técnica do órgão, uma vez que promoverá a complementar e necessária estrutura para o desenvolvimento das atividades das Secretarias no atendimento da população do Município.

Ademais, com a contratação do(s) serviço(s) proposto(s) tem-se como principais resultado pretendidos garantir a conservação e preservação dos prédios públicos, protegendo o investimento feito pelo governo nos reparos e manutenções dessas instalações. Manter padrões de segurança elevados para prevenir acidentes e garantir um ambiente seguro para os ocupantes e visitantes dos prédios públicos.

Assim, como fator objetivo, a contratação desses serviços presentes nessa licitação servirá para suprir as necessidades imediatas de atividades essenciais das secretarias municipais, especialmente aquelas ligadas à manutenção, reparos corretivo e preventivo, e das boas condições de uso dos bens públicos que necessitam dos materiais em questão.

Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

Sucintamente, espera-se a promoção de espaços adequados, higienizados, equipados e de melhor qualidade, com vistas a garantia do bem estar de seus usuários, no que for possível e atingível, dentre objetivos propostos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será previamente estabelecido neste ETP, no edital e no contrato os servidores capacitados para a fiscalização e gestão contratual, podendo estes solicitar correções caso ocorram eventuais irregularidades.

Para a contratação em questão, não serão necessárias demais providências prévias por parte da Administração, exceto as elencadas a seguir:

Os serviços somente poderão ser iniciados com o aval do fiscal do contrato, devidamente formalizada a autorização para iniciar a prestação do serviço.

Os servidores designados para fiscalização deste contrato, deverão ser comunicados





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

imediatamente após constatada alguma irregularidade nos serviços prestados durante a sua execução, pois nem sempre será possível o fiscal fazer a conferência instantânea.

Os serviços somente poderão ser executados conforme horário de funcionamento da respectiva Secretaria solicitante, exceto se for uma situação de urgência ou emergência ou ainda calamidade pública. Caso ocorra uma situação fora do comum, o serviço somente poderá ser executado com a autorização do fiscal do contrato, para que este possa estar analisando a situação e deliberando se realmente precisa ser executado o serviço fora do horário de funcionamento da respectiva Secretaria.

Ao finalizar o serviço, a contratada deverá notificar o secretário da pasta, bem como, o fiscal do contrato ou o responsável pela solicitação da realização do serviço para verificação da sua finalização, e se este encontra-se de acordo com o que foi solicitado na autorização de fornecimento.

Nenhum serviço poderá ser inicializado sem a autorização de fornecimento ser emitida, sem autorização do gestor do contrato, do Secretário da pasta e principalmente do fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação/execução. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Assim, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

O município realizou no ano de 2025 alguns processos licitatórios que podem se relacionar com esta contratação que são:

Processo licitatório 14/2025 Pregão eletrônico para aquisição de materiais hidráulicos e de esgoto;

Processo licitatório 21/2025 Pregão eletrônico para aquisição de telhas;

Processo licitatório 43/2025 Pregão eletrônico para aquisição de tintas;

Processo licitatório 02/2026 Pregão eletrônico para aquisição de cimento e areia.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são alterações no ambiente, causadas pelas ações humanas. Os





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos.

Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

Este ETP tem como objetivo analisar os impactos ambientais associados a contratação de mão de obra terceirizada para execução de diversos serviços.

1. Geração de Resíduos Sólidos:

Impacto: As atividades de reparos, manutenção e coleta de resíduos geram grande quantidade de entulhos, restos de materiais, resíduos de madeira, concreto, grama e galhadas.

Solução: Implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a segregação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos. Parcerias com empresas de reciclagem e utilização de aterros sanitários para disposição correta.

1.1 Consumo de Recursos Naturais:

Impacto: Uso intensivo de areia, cimento, madeira e água pode levar à degradação de recursos naturais e impactos na biodiversidade.

Solução: Adotar práticas de reparos/manutenções sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a escolha de fornecedores que pratiquem a extração responsável. Utilizar tecnologias que reduzam o consumo de água e energia.

1.2. Poluição do Solo e da Água:

Impacto: Disposição inadequada de resíduos e uso de materiais químicos podem contaminar o solo e águas superficiais e subterrâneas.

Solução: Implementar barreiras de contenção e métodos de armazenamento adequado de materiais perigosos. Promover a reciclagem de materiais e o uso de produtos químicos menos agressivos ao meio ambiente.

1.3 Emissões Atmosféricas:

Impacto: Transporte de materiais e operação de máquinas resultam em emissões de gases poluentes, contribuindo para a poluição do ar e mudanças climáticas.

Solução: Utilizar veículos e máquinas com baixo consumo de combustível e baixas emissões. Manter a manutenção regular dos equipamentos e promover o uso de energias renováveis sempre que possível.

2 - Medidas Mitigadoras

2. 1. Gestão de Resíduos:

Ações: Estabelecer pontos de coleta seletiva nos locais de trabalho, segregar os resíduos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

conforme seu tipo e promover a reciclagem. Contratar empresas especializadas para a destinação final adequada.

2. 2. Uso Sustentável de Recursos Naturais:

Ações: Utilizar materiais reciclados e certificados, implementar técnicas de manutenção e reparos que reduzam desperdícios e otimizar o uso de recursos hídricos.

3. 3. Controle de Poluição:

Ações: Instalar sistemas de drenagem para evitar a contaminação de águas, utilizar produtos eco-friendly e treinar a equipe para manusear materiais de forma segura e sustentável.

3. 4. Redução de Emissões:

Ações: Promover o uso de tecnologias limpas, incentivar a carona solidária entre os trabalhadores, e utilizar equipamentos eficientes energeticamente. Com essas medidas, busca-se minimizar os impactos ambientais e garantir que as atividades sejam realizadas de maneira sustentável e responsável, assegurando a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida da comunidade.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

A escolha do pregão eletrônico por meio do de registro de preços como procedimento auxiliar para a contratação de serviços de mão de obra terceirizada é a mais adequada para atender às necessidades da administração pública.

Esse método garante eficiência e qualidade nos serviços prestados, atendendo de maneira eficaz às demandas da municipalidade.

Ademais, o sistema de registro de preços oferece flexibilidade e agilidade na aquisição de materiais, permitindo que o Município responda prontamente às necessidades emergentes de manutenção e obras.

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida.

14. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP

14.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

14.2 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.3 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

14.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecido;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

14.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

14.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecido, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

14.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

15. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco será desenvolvido em documento a parte e anexada ao processo.

16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Gestores do contrato:

Leandro May;

Aline de Abreu Postais;

Fabiano de Oliveira;

Wilmar Vandresen;

Mario Cesar Hillesheim;

Marciano da Silva;

Gerson Walter Kraemer;

Edesio Bilck Neto.

Fiscais do contrato:

Joelcio Demarchi;

Tarciso Leandro Pereira;

Flávia Monn;

James Tholl;

Diego Benjamin Stüpp;

Danlei Soares;

Josué Cardoso de Melo Rocha;

Denise S. Werter;

Ana Carolina Grah Nicolodelli.






**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Edgar Piacentini Rosso (Apenas para o item 4 e 6).

Prazo de vigência da ata de registro de preços: 12 meses prorrogáveis por mais uma vez, conforme Decreto Municipal nº 139 de 21 de dezembro de 2023;

Prazo para início da prestação dos serviços: 24(vinte e quatro) horas após o envio da autorização de fornecimento à empresa. Ituporanga, 02 de fevereiro de 2026.

 Assinado eletronicamente por:
LEANDRO MAY
***.401.949-**
02/02/2026 16:44:03

Leandro May
Secretário de Urbanismo e Obras





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº08/2026/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o sr. **GEISON KURTZ inscrito no CPF sob o nº 007-***.***-16**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de, Estadode, neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº. 60/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº.09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE MÃO DE OBRA TERCERIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA PEQUENOS REPAROS, REFORMAS E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS. PD 2418/2026, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2026 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$().**

1.2 O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao bem entregue a **Prefeitura do Município de Ituporanga**. Na nota fiscal/fatura o fornecedor deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

1.3. A existência de **preços registrados** destina-se a atender as demandas **conforme necessidade**, conferindo **flexibilidade** na contratação e **não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados**; tais quantitativos/horas têm caráter **estimativo**, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade administrativa, evitando-se “falsa expectativa de contratação” para os fornecedores

1.3.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.3.2 A existência de preços registrados implica compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada. Os quantitativos/horas são





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

estimativos, podendo a Administração contratar em quantidades inferiores ou superiores às estimadas, nos limites e condições da legislação e da Ata.

1.4 O fornecimento dos serviços objeto deste Edital será realizado de forma parcelada, conforme a demanda manifestada pelas Secretarias Municipais requisitantes. Cada parcela será solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria demandante.

1.5. Constitui objeto o Registro de Preços para eventuais e futuras contratações de mão de obra terceirizada, exclusivamente para pequenos reparos, reformas e manutenções (preventivas e corretivas), abrangendo, entre outros, pedreiro com auxiliar, carpinteiro com auxiliar, eletricista apenas para manutenção predial (excluída a iluminação pública), pintor, roçagem e jardinagem, mediante emissão de Ordens de Serviço, para atender, de forma contínua, às necessidades das Secretarias do Município, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se á presente ata de registro de preços, como se nela estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 60/2026;
- b) Pregão Eletrônico n.º 08/2026
- c) Proposta do fornecedor, nos termos aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- d) termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O valor da presente ata é de R\$ _____ (_____).

3.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto desta ata de registro de preços, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto fornecedor, conforme as exigências constantes no edital que norteou a presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Eventuais alterações na ata de registro de preços devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições da ata de registro de preços resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do ÓRGÃO GERENCIADOR, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4.2. O Órgão gerenciador como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais desta ata de registro de preços, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo Da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.

5.2 A ata de Registro de Preço possuirá vigência da data de sua assinatura até o dia..... Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo da ata de registro de preços no caso de a execução do serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA ocorrer antes, bem como prorrogar a ata de registro de preços caso haja interesse do município.

5.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou da Ordem de Serviço (OS), diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante. A execução ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e prazos definidos em cada OS. Caberá à contratada prover equipe, ferramentas, EPI/EPC e demais meios necessários, respondendo por deslocamento e logística operacional. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização e aceite do gestor/fiscal, sendo passíveis de glosa as horas não comprovadas ou em desconformidade. A Administração poderá exigir, sempre que necessário, comprovação objetiva da execução, incluindo registros fotográficos com data/hora e geolocalização vinculados à OS, bem como a apresentação de documentos de segurança e qualificação (NR-10/NR-35), sem prejuízo de outras evidências técnicas. As sanções aplicar-se-ão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.

5.3.1. O fornecedor deverá apresentar, previamente a cada OS, programação de execução contendo, no mínimo: atividades previstas, estimativa de horas, endereços de atendimento, prioridade e janela de execução, data/horário previstos de início, equipe designada (com contatos) e responsável de campo.

5.3.2. Serviços reprovados em vistoria/fiscalização, ou que apresentem vícios, falhas ou não conformidades, deverão ser refeitos em até 02 (dois) dias úteis, contado da notificação do Órgão Gerenciador, sem ônus ao Município, sob pena de glosa das horas e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata.

5.3.3 O preço unitário por hora constitui critério de precificação e disputa, **porém a remuneração somente ocorrerá mediante entrega aceita por Ordem de Serviço**, limitada à Estimativa de Horas de Referência e condicionada ao aceite de qualidade, vedada a remuneração baseada exclusivamente no tempo à disposição

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

6.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados serão **reajustados** na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimativo, pela variação acumulada do INPC.

8.1. Os preços registrados poderão, a qualquer tempo, serem atualizados, para mais ou para menos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pae3df16d897b5>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos instrumentos deles decorrentes.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

8.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

8.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pae3df16d887b5>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.8 O “preço de mercado” será apurado mediante pesquisa no **PNCP** e no mínimo **três** cotações presenciais ou eletrônicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Proporcionar ao fornecedor as condições necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo a emissão tempestiva de AF/OS com local, atividade, prioridade e prazo definidos.

9.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na ARP/TR e anexos.

9.3. Receber os serviços conforme condições e prazos das OS/TR, observando qualidade e segurança e a comprovação de horas efetivamente trabalhadas (quando o item for por hora).

9.4. Notificar o fornecedor sobre vícios/falhas e exigir o refazimento em até 2 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município.

9.5. Rejeitar serviços em desacordo, exigindo correção imediata ou no prazo fixado, ressalvados casos fortuitos/força maior, justificados.

9.6. Verificar a conformidade dos serviços com as especificações para fins de aceite e glosar horas não comprovadas (quando medido por hora).

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências em OS/relatórios/registo próprio; nenhum serviço iniciará sem AF e anuência do gestor/secretário e do fiscal.

9.8. Diante de divergências, comunicar o fornecedor para emissão de NF da parcela incontroversa e proceder à liquidação/pagamento do que for devido.

9.9. Assegurar dotação orçamentária e financeira para as contratações decorrentes.

9.10. Emitir nota de empenho e responsabilizar-se pela lavratura da ARP, conforme TR e legislação.

22.1.11. Pagar pelos serviços prestados e aceitos, na forma, prazos e condições estabelecidos, mediante NF.

9.12. Aplicar sanções em caso de descumprimento.

9.13. Cientificar a Procuradoria quando houver descumprimento relevante da ARP.

9.14. Decidir sobre solicitações e reclamações relativas à execução.

9.15. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nos prazos legais.

9.16. Designar Gestor(es) e Fiscal(is) da ARP, com competência para acompanhar, notificar e determinar regularizações. *(Conforme rol de gestores e fiscais previsto no ETP.)*





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- 9.17. Notificar garantidores, quando houver, sobre a abertura de processo administrativo.
- 9.18. Não responder por compromissos com terceiros assumidos pelo fornecedor, nem por danos a terceiros decorrentes de seus atos/empregados.
- 9.19. Garantir que a execução seja acompanhada por fiscal(is) designado(s). (Lei nº 14.133/2021, art. 7º)
- 22.1.20. Anotar em registro próprio as ocorrências da execução, determinando regularizações e validando medições/horas.
- 9.21. Informar a superiores situações que demandem decisão além da competência do fiscal.
- 9.22. Assegurar apoio de assessoramento jurídico e controle interno ao fiscal.
- 9.23 É proibido que a administração forneça máquinas como, geradores de energia, carrinhos de mão, pás, banheiros químicos e/ou demais ferramentas para execução dos serviços, equipamentos de segurança, EPIs, combustível, óleos lubrificantes ou realize manutenção nas máquinas da do fornecedor, sendo apenas fornecido os insumos para realização das atividades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1. Cumprir integralmente a ARP/TR e anexos, assumindo os riscos e despesas inerentes à boa execução dos serviços de mão de obra (reparos, reformas e manutenções prediais nos imóveis municipais); os materiais diretamente utilizados na execução serão fornecidos pelo Município, conforme o ETP.
- 10.2. Manter todas as condições de habilitação/qualificação durante a vigência, nos termos do edital, com qualificação técnica proporcional ao objeto: declarações NR-35 (quando houver trabalho em altura) e NR-10 (para serviços elétricos);
- 10.3. Emitir NF-e somente após o aceite do fiscal, identificando OS, datas/horários, equipe executante (nominal), quantidade de horas aceitas (quando aplicável) e locais atendidos.
- 10.4. Responder por vícios/falhas na execução e refazer em até 2 (dois) dias úteis contados da notificação, sem ônus ao Município, sem prejuízo de responsabilidades e glosas cabíveis.
- 10.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 24 horas da data programada, motivo que inviabilize o cumprimento, preservando o início em até 24 horas após a AF (salvo justificativa aceita).
- 10.6. Atender às determinações do gestor/fiscal e prestar esclarecimentos/documentos nos prazos fixados.
- 10.7. Planejar e manter programação de execução e rastreabilidade das OS, apresentando, quando solicitado, plano de atendimento, alocação de equipe, estimativa de horas e cronograma.
- 10.8. Executar os serviços com qualidade e segurança, dentro dos prazos e nos locais indicados, observando o Edital/TR, normas técnicas aplicáveis e procedimentos de bloqueio/sinalização.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- 10.9. Atender às solicitações independentemente de quantitativo mínimo de horas, observando que, para itens medidos por hora, a contagem só se dá no local de execução, dentro do horário de funcionamento da Secretaria, salvo urgência/emergência autorizada.
- 10.10. Responder por danos causados ao Órgão Gerenciador/Participantes ou a terceiros, inclusive por manuseio/operacionalização, autorizando a compensação de valores com multas/indenizações, sem prejuízo de outras medidas.
- 10.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.
- 10.12. Comunicar imediatamente ao fiscal ocorrências anormais (acidentes, intempéries, impedimentos), indicando medidas corretivas e reprogramação, quando necessária.
- 10.13. Interromper a execução por determinação do fiscal quando houver risco à segurança ou descumprimento de normas, retomando após o saneamento.
- 10.14. Manter equipes identificadas, com EPI/EPC adequados e capacitações NR-10/NR-35 atualizadas.
- 10.15. Apresentar, com antecedência mínima de 24 horas, a programação de execução referente a cada OS/AF: atividades, estimativa de horas, endereços, data/horário, equipe designada e responsável de campo (nome/contato).
- 10.16. Apresentar evidências objetivas de execução, quando solicitado: relatório com data/horários, nomes, funções e locais, fotos vinculadas à OS (preferencialmente com data/hora e geolocalização), assinaturas do encarregado e do representante legal.
- 10.17. Não fornecer materiais no âmbito desta ARP, salvo quando expressamente previsto; os materiais diretamente utilizados na execução (p. ex., areia, brita, cimento, fios/materiais elétricos, madeiras, flores e outros insumos) serão fornecidos pelo Município, conforme TR/ETP; é vedado à Administração fornecer ferramentas/EPIs.
- 10.18 O fornecedor será responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, ferramentas, manutenção de equipamentos, combustíveis, taxas e encargos de qualquer natureza, exceto pelos insumos utilizados diretamente na execução, como areia, brita, cimento, fios e materiais elétricos, madeiras, flores
- 10.19 Substituir imediatamente profissionais ausentes, inaptos ou recusados pela fiscalização e manter quadro-reserva para pronta reposição, sem prejuízo dos prazos das OS.
- 10.20 O fornecedor somente poderá iniciar o serviço após o recebimento da autorização de fornecimento devidamente assinada pelos secretários responsáveis, emitida pela respectiva secretaria solicitante.
- 10.21 Realizar check-in e check-out da equipa no local de execução, com registro de data/hora e georreferência quando disponível; na impossibilidade técnica, apresentar planilha de apontamento assinada pelo encarregado e pelo fiscal.
- 10.22 Apresentar relatório de serviços com registros fotográficos “antes/depois” vinculados à OS, contendo datas/horas, nomes e funções, locais atendidos e assinatura do responsável de campo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.23 Ao término de cada serviço ou conforme acordado com a Secretaria requisitante do serviço, a contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados, neste contendo, data, horário de início e fim dos trabalhos, nome do funcionário(s) que realizou o serviço, função desenvolvida pelo funcionário e local onde foi realizado o serviço. Este relatório deverá ser assinado pelo funcionário que realizou o serviço, bem como pelo responsável legal da contratada.

10.24 Implantar e manter sinalização e isolamento de área adequados (cones, fitas, placas) e, quando aplicável, barreiras/telas para proteção de terceiros.

10.25 Realizar limpeza pós-serviço e destinação ambientalmente adequada de resíduos, apresentando comprovante quando exigido pela fiscalização; realizando o tratamento do esgoto (quando necessário) de acordo com as normas ambientais para evitar a contaminação do meio ambiente. É vedado o descarte em vias/logradouros.

10.26 Promover integração de segurança antes do início das atividades, comprovar ASO (atestado de Saúde ocupacional) apto de todos os empregados alocados, observando as NR-10 e NR-35 e demais NRs pertinentes à atividade.

10.27 Compatibilizar a execução com o funcionamento das unidades (escolas, unidades de saúde etc.), evitando interrupções sem prévia autorização do Órgão.

10.28 Zelar pelo patrimônio público colocado à disposição e devolver sobras de materiais fornecidos pela Administração, com inventário/termo de devolução.

10.29 No que se refere à execução dos serviços, objeto desta contratação, destaca-se que todos os riscos inerentes à atividade laboral, inclusive acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou quaisquer eventos que venham a comprometer a integridade física e a saúde dos empregados, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

10.30 órgão gerenciador fica isento de qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou penal decorrente de acidentes de trabalho, cabendo exclusivamente à contratada a adoção de medidas preventivas, corretivas e reparatórias que se fizerem necessárias

10.31 Compete ao fornecedor observar e cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), além de realizar treinamentos e orientações adequadas aos seus colaboradores.

10.32 Na execução dos serviços de roçagem no perímetro urbano, a empresa contratada deverá adotar medidas preventivas de segurança, especialmente a instalação de telas de proteção ou barreiras físicas adequadas, sempre que houver risco de projeção de pedras, fragmentos ou outros detritos que possam causar danos a veículos, imóveis ou colocar em risco a integridade física de pedestres e demais transeuntes.

10.33 Compete ao fornecedor fornecer, instalar e retirar as telas de proteção durante a execução dos serviços, garantindo que os trabalhos sejam realizados em conformidade com as normas de segurança vigentes, bem como com a devida sinalização do local, de modo a minimizar riscos de acidentes e assegurar a proteção da coletividade.

10.34 Ademais, na execução dos serviços de roçagem no perímetro urbano, o fornecedor será





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

integralmente responsável por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros em decorrência da realização das atividades, seja por danos a veículos, imóveis, equipamentos públicos ou privados, ou ainda à integridade física de pedestres e transeuntes.

10.35 o fornecedor no ato da assinatura da ata de registro de preço deverá apresentar no mínimo 03(três) funcionários para cada função, para atender as Secretárias que mais emendam manutenções (Urbanismo e Obras, Saúde e Educação). Entretanto nada impede para suprir a demanda de trabalho seja exigido um número maior de pessoas para realização dos serviços. Isso se dará por meio de um comunicado prévio realizado pela contratante à contratada, informando o número de pessoas que a contratada deverá dispor.

10.36 O fornecedor deverá informar a cada início de serviço prestado o nome dos colaboradores, bem como a função desempenhada, caso ocorra mudanças de funcionários pela contratada, esta deverá informar imediatamente a Secretaria requisitante a troca de funcionários e respectivos dados.

10.37 Nos itens que a unidade de medida for horas, a marcação de início de trabalhos somente se dará quando a Empresa efetivamente estiver no local de execução dos trabalhos. Em hipótese alguma será diferente do horário de funcionamento da Administração Pública ou/e respectiva Secretaria requisitante. Se faz necessário essa medida para que o fiscal do contrato consiga executar seu trabalho de forma efetiva e correta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma da ata de registro de preços, será de 15% (quinze por cento) do valor da ata de registro de preços ou do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - 20% (vinte por cento) sobre o **saldo registrado remanescente** no momento da rescisão da ata de registro de preços, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

11.2.4.2. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo registrado remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente registrado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização até a data da formalização da rescisão.

11.2.4.3. A aferição do saldo registrados remanescente será realizada pelo fiscal da ata de registro de preços, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de , pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pae3df16d897b5>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3 Todas as sanções previstas nesta da ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A ATA se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 A ata pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3. Constituirão motivos para cancelamento da ATA, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata de registro de preços;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade órgão gerenciador;

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. A ata também poderar ser cancelada a pedido do FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preços, serão custeadas de acordo com as horas efetivamente executadas e aceitas nas respectivas AF/OS. Serão utilizadas dotações do orçamento de 2026 e, se necessário, dos exercícios subsequentes, vinculadas à rubrica orçamentária pertinente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1	Secretaria da Administração
2004	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1	Secretaria da Administração
2004	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração
3339039780000000000	Limpeza e conservação
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150010010132	Recursos 25% - Educação

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2110	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Cultura
3339039780000000000	Limpeza e conservação
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2114	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Esportes
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039780000000000	Limpeza e conservação
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código Dotação	Descrição
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039780000000000	Limpeza e conservação
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039780000000000	Limpeza e conservação
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Código Dotação	Descrição
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039780000000000	Limpeza e conservação
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039780000000000	Limpeza e conservação
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339039780000000000	Limpeza e conservação
150010020134	Recursos 15% - Saúde

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150010020134	Recursos 15% - Saúde

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
175070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
17537000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039780000000000	Limpeza e conservação
17537000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
15007000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039780000000000	Limpeza e conservação
15007000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
175270060360	Convênio de Trânsito - MIMS ELETRÔNICA - 80% - Prefeitura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados do atesto de recebimento/aceite da medição dos serviços vinculados à Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, valendo o que ocorrer por último. A execução é sob demanda (AF/OS), com pagamento por resultados efetivamente medidos (por exemplo: hora trabalhada), sujeito a aceite prévio.

14.2 O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor/fiscal designado, da medição e da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

14.3 O atesto fica condicionado à conformidade dos serviços com o TR/OS e à comprovação das horas efetivamente trabalhadas, mediante evidências objetivas (p.ex., registros de check-in/check-out e relatórios/fotos com data/hora e, quando disponível, geolocalização), bem como à manutenção das condições de habilitação e ao regular cumprimento das obrigações assumidas. Quando solicitado, deverão ser apresentados documentos técnicos pertinentes (p.ex., NR-10/NR-35) quando legalmente exigível para a intervenção específica).

14.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, na medição ou nas evidências de execução (planilha/sistema de medição, OS, relatórios, fotos) — ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação —, o pagamento ficará pendente até a regularização pelo FORNECEDOR. Nessa hipótese, o prazo de pagamento contará a partir da comprovação da regularização, sem ônus ao ÓRGÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES. (Em linha com a possibilidade de rejeição/correção de serviços em prazo certo.)

14.5 Antes do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES verificarão a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, podendo solicitar qualificações/NRs a qualquer tempo; a falta ensejará suspensão da execução/atesto até regularização.

14.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio admitido na legislação vigente.

14.7 Considera-se data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

14.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES não se responsabilizam por despesas do FORNECEDOR não previstas na ARP/Edital/TR/AF/OS; tais custos (impostos, deslocamentos, ferramentas, EPIs etc.) são de responsabilidade da contratada.

14.9 A quantidade de horas é estimativa para a vigência da ARP e será contratada conforme a necessidade do Município, sendo objeto de faturamento/pagamento apenas as horas efetivamente executadas e aceitas. (Os quantitativos do estudo não vinculam a Administração à contratação integral.)

14.10 Não haverá faturamento mínimo por OS ou período, sendo vedada a cobrança de horas não comprovadas ou de rubricas não previstas no TR/ARP; nos itens por hora, a contagem somente ocorre no local de execução e dentro do horário de funcionamento da Administração/Secretaria.

14.11 A medição será realizada por Ordem de Serviço concluída e aceita, observados cumulativamente:

- a) a Estimativa de Horas de Referência previamente definida para a Ordem de Serviço;
- b) o aceite de qualidade, mediante lista de verificação e atesto do fiscal, com base em critérios objetivos previstos neste Termo de Referência; e
- c) a comprovação documental da execução, mediante relatório de execução, evidências fotográficas quando aplicável e demais registros exigidos pela Administração.

14.12 O pagamento será limitado às horas efetivamente necessárias, até o teto da Estimativa de Horas de Referência, desde que o serviço seja aceito. Horas consumidas por ineficiência, ociosidade, deslocamentos não autorizados, retrabalho, falhas ou não conformidades não serão remuneradas.

14.13 Caso se demonstre, antes do início da execução ou durante a sua realização, a necessidade de extrapolar a estimativa prévia de horas fixada para a Ordem de Serviço, em razão de circunstância superveniente devidamente justificada, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e apresentar justificativa técnica, solicitando autorização prévia e expressa do fiscal ou gestor do contrato. Nessa hipótese, a continuidade da execução com horas adicionais ficará condicionada, necessariamente, à emissão prévia de nova Ordem de Serviço ou à emissão prévia de Ordem de Serviço complementar, contemplando a autorização do acréscimo de horas, o respectivo quantitativo e a motivação. A ausência de comunicação formal, de autorização prévia e expressa e de Ordem de Serviço previamente emitida inviabiliza o pagamento das horas excedentes.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do objeto será supervisionada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com poderes para: verificar se os serviços executados estão em conformidade com o Edital, Termo de Referência (TR), Ata de Registro de Preços (ARP), Autorizações de Fornecimento (AF) e Ordens de Serviço (OS); analisar e decidir proposições do FORNECEDOR voltadas à melhoria técnica/operacional (qualidade, segurança e eficiência da execução); fazer advertências quanto a faltas cometidas; e opinar sobre providências necessárias ao perfeito andamento da execução.

15.2 A fiscalização prevista nesta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução.

15.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução/medição deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

15.4 A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Edital/TR/ARP/AF/OS. Os serviços reprovados deverão ser refeitos pelo FORNECEDOR em até 1 (um) dia útil contado da notificação, sem ônus ao Município, sem prejuízo da glosa das horas não comprovadas e das sanções cabíveis.

15.5 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor designado como gestor/fiscal da ARP, a quem compete dirimir dúvidas surgidas no curso da execução e dar ciência de seus atos à Administração.

15.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não implica corresponsabilidade da Administração. O FORNECEDOR permanece integralmente responsável por quaisquer irregularidades, inclusive por imperfeições técnicas, defeitos de execução, resultados inadequados e eventuais danos.

15.7 No preço/hora registrado já se incluem eventuais vantagens/abatimentos, impostos, taxas e encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como deslocamentos urbanos, ferramentas, EPI/EPC, administração, treinamentos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, não incluindo materiais/peças, que serão fornecidos pelo Município em processo próprio quando aplicável.

15.8 O responsável pelo atesto/aceite fará a fiscalização e conferência da medição, verificando a conformidade com Edital/TR/OS e a comprovação das horas efetivamente trabalhadas, mediante evidências objetivas (por exemplo, check-in/check-out, fotos com data/hora e geolocalização, relatórios). Em caso de desconformidade, os serviços serão rejeitados e refeitos, com glosa das horas não comprovadas; a Nota Fiscal somente poderá ser emitida após o aceite.

15.9 O aceite, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, segurança e desempenho dos serviços, cabendo-lhe sanar irregularidades detectadas durante a vigência da ARP e nos prazos previstos no Edital/TR.

15.10 A quantidade de horas indicada na ARP/TR é estimativa para 12 (doze) meses e será executada conforme a necessidade do Município. Serão faturadas e pagas apenas as horas efetivamente executadas e atestadas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.11 Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR registrado e o Município, por intermédio do gestor/fiscal da ARP, será realizada por e-mail a ser informado no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo de outros meios formais de comunicação admitidos; para emergências, poderá ser indicado canal adicional de contato.

15.12 O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais (Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos.

15.13 A execução e a emissão da respectiva Nota Fiscal ficam condicionadas ao recebimento da AF/OS ou documento equivalente emitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

15.14 Os serviços concluídos serão registrados provisoriamente pelo fiscal em até 24 (vinte e quatro) horas, para efeito de posterior verificação e aceite da medição; o aceite definitivo ocorrerá após a conferência quantitativa/qualitativa e, quando exigido, após a apresentação de documentos técnicos pertinentes (NR-10/NR-35, entre outros).

15.15 As execuções poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com TR/OS. Eventuais correções/refazimentos por vícios, falhas ou não conformidades deverão ser implementados pelo FORNECEDOR a partir da notificação formal do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no prazo do item 15.4, sob pena de sanções (Lei nº 14.133/2021) e conforme previsto na ARP.

15.16 O registro provisório ou o aceite definitivo não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR por prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços no âmbito da ARP, nem impede a aplicação de glosa e demais sanções previstas.

15.17 o fiscal do contrato deverá apresentar relatório específico denominado Critérios de Aceite e Qualidade, contendo, no mínimo:

- a) verificação de execução conforme a descrição da Ordem de Serviço, quanto ao escopo e ao local;
- b) conformidade com padrões técnicos aplicáveis, incluindo normas técnicas pertinentes e boas práticas;
- c) acabamento adequado, sem falhas aparentes e sem pendências de correção;
- d) teste de funcionamento e validação do resultado quando o serviço envolver funcionamento ou desempenho;
- e) limpeza do local e remoção de resíduos decorrentes da execução, quando aplicável;
- f) atendimento aos requisitos de segurança e apresentação da documentação exigível, quando aplicável;
- g) estabelecimento de **prazo mínimo de garantia para correções**, definido pela Administração conforme a natureza do serviço, com correção sem ônus em caso de defeitos imputáveis à execução.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— MATRIZ DE RISCOS

16.1 Vinculação e finalidade. Esta matriz define os riscos relevantes, sua alocação entre Órgão Gerenciador/Participantes e FORNECEDOR, mitigações, gatilhos e tratamento econômico-financeiro, preservando o equilíbrio inicial do ajuste (art. 6º, XXVII). Eventos ordinários e previsíveis integram a álea do responsável, sem direito a reequilíbrio; eventos extraordinários/supervenientes seguem a disciplina de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

revisão para restabelecimento do equilíbrio, quando cabível.

16.2 Instrumentos e precedência. A matriz integra a Ata de Registro de Preços, os contratos decorrentes e as Autorizações de Fornecimento (AF); em caso de conflito, prevalece a alocação aqui definida, respeitada a Lei 14.133/2021.

16.3 Comprovação e prazos. A parte que invocar risco deve comprovar o evento, seus efeitos quantificados e a nexa-causalidade. Pedidos de revisão/reequilíbrio devem observar os prazos e ritos legais.

16.4 Recebimento e qualidade. O recebimento provisório/definitivo não exonera o FORNECEDOR de vícios aparentes/ocultos; materiais não conformes serão substituídos sem ônus.

#	Risco	Descrição/ Âmbito	Parte responsável	Gatilho/ Evento	Consequências típicas	Medidas preventiva s/mitigação	Tratamento econômico-financeiro	Evidências/ Documentos
1	Atraso na emissão de AF/OS	Demora do Órgão em autorizar início	Administração	AF/OS emitida fora do prazo operacional	Reprogramação de agenda; ociosidade	Planejamento com janelas; priorização	Admin absorve; prorrogação de prazo sem custos	AF/OS; comunicações
2	Acesso ao local	Impedimentos de acesso por atos do Órgão/terceiros	Administração	Portarias, obras paralelas, eventos	Reprogramação; deslocamentos extras	Coordenação prévia; janelas alternativas	Admin absorve; prorrogação sem custos	Registros de acesso; e-mails
3	Alteração de escopo na OS	Mudança de tarefa durante execução	Administração	Ordem do fiscal que altera serviço	Retrabalho; horas adicionais	Aprovação formal prévia	Reequilíbrio se ampliar escopo; termo aditivo/OS	OS revisada; relatório
4	Materiais do Município	Atraso/indisponibilidade de materiais fornecidos pela Administração (p.ex. cimento, fios, mudas)	Administração	Material não entregue na data	Paragem; remarcação	Planejamento de estoque; aviso prévio	Admin absorve; prorrogação sem custos	OS; comprovantes de solicitação
5	Ferramentas/equipamentos da fornecedor	Falhas, quebras, indisponibilidade	fornecedor	Equipamento inoperante	Atraso; qualidade comprometida	Manutenção preventiva; backup	fornecedor absorve; sem custos adicionais	Checklists; ordens de manutenção
6	Condições climáticas	Chuva forte, ventos, etc. que impeçam execução (roçagem/pintura/trabalho em altura)	Compartilhado	Condição meteorológica impeditiva	Atraso; remarcação	Janelas alternativas; plano de contingência	Prorrogação sem custos; sem horas ociosas	Relato do fiscal; registros meteorológicos
7	Segurança do trabalho	Acidentes/ocorrências laborais	fornecedor	Acidente, quase-acidente	Paragem; atendimento; eventuais danos	NR-10/NR-35, DDS, EPI/EPC; ASO apto	Contratada absorve; Seguro RC (se exigido)	CAT; treinamentos; ASO
8	Danos a terceiros	Projeção de detritos em	fornecedor	Ocorrência durante	Indenizações;	Telas/barreiras;	fornecedor absorve;	Fotos; OS; BO; laudos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

		roçagem; danos a veículos/imóveis/pessoas		execução	reputação	sinalização/isolamento	Seguro RC (se exigido)	
9	Ambientais/resíduos	Destinação inadequada de resíduos/efluentes	fornecedor	Descarte irregular	Multas; retrabalho	Plano de resíduos; comprovantes de destinação	fornecedor absorve	CTR/manifestos; fotos
10	Interferências de concessionárias	Redes ativas (água, energia, dados)	Compartilhado	Interferência não mapeada	Reprojeto; atraso	Vistorias; comunicação prévia	Prorrogação sem custos; reequilíbrio se houver ônus extraordinário	Registros; ofícios
11	Mão de obra insuficiente	Ausência/faltas; não manutenção de 3 por função	fornecedor	Falta de equipe	Atraso; glosas	Quadro-reserva; substituição imediata	fornecedor absorve; glosa/multa	Escalas; check-in/out
12	Mudança tributária/regulatória	Alteração legal que onere o objeto	Compartilhado	Lei/tributo novo ou majorado	Impacto econômico	Monitoramento legal	Reequilíbrio se comprovado	Atos oficiais; memórias de cálculo
13	Atraso de pagamento	Liquidação além do prazo contratual	Administração	Pagamento após prazo	Encargos legais	Fluxo processual	Encargos moratórios legais	Comprovantes bancários
14	Qualidade/aceite	Serviços fora de especificação	fornecedor	Reprovação em vistoria	Refazimento; glosa	POPs; supervisão	fornecedor absorve; refazimento ≤ 2 dias úteis	Relatórios; fotos; OS
15	Demanda inferior/superior à estimada	Variação de horas mapeadas no ETP	Administração	Necessidade de realdiversa	Ajuste de programação	SRP sob demanda	Sem obrigação de consumo mínimo; contrata-se o executado	AF/OS; mapa de consumo
16	Pandemias/força maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis	Compartilhado	Decretos; restrições	Suspensão; reprogramação	Planos de continuidade	Prorrogação sem custos; reequilíbrio se aplicável	Atos oficiais; comunicações

Notas de aplicação

“Admin absorve” = risco ordinário do Órgão;

“fornecedor absorve” = risco ordinário da executora;

“Compartilhado” = aplica-se prorrogação e/ou reequilíbrio/reaplicação conforme comprovação e regras contratuais.

Glosas aplicam-se a horas/serviços não comprovados, mal executados ou reprovados em vistoria, sem prejuízo de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pelo fornecedor, todas as condições necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afetado e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

17.2 – O órgão gerenciador poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pelo fornecedor. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos do fornecedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – O fornecedor se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

17.4 - Compete ao fornecedor observar e cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), além de realizar treinamentos e orientações adequadas aos seus colaboradores

17.5 Compete ao fornecedor manter equipes identificadas, com EPI/EPC adequados e capacitações NR-10/NR-35 atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A prefeitura municipal de Ituporanga não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do fornecedor.

18.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços registrados.

18.3 – Durante a vigência da ata de registro de preços, caso a A prefeitura municipal de Ituporanga, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar ao fornecedor, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

18.4 – Ficará o fornecedor com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre da ata de registro de preços.

18.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta ata de registro de preços, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na A prefeitura municipal de Ituporanga.

18.6 A presente ata de registro de preços é regida, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá modificar unilateralmente a presente da ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pae3df16d897b5>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

18.8 A presente ata de registro de preços está vinculada ao Edital de Pregão eletrônico nº 08/2026, do Processo de Licitação nº 60/2026 dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

18.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

18.10 Incumbirá à ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

Ituporanga, de de 2026

Órgão Gerenciador

Fornecedor





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENOR LEI Nº. 9.854/99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº08/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº 08/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026

..... (identificação da licitante) com sede na..... ,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 08/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026

- OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE MÃO DE OBRA TERCERIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA PEQUENOS REPAROS, REFORMAS E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS. PD 2418/2026

ITENS:

1 - LOTE 01 - ELETRECISTA					
Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	7.020	HORA / HOME M	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA - REALIZAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NA REDE ELÉTRICA DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS, BEM COMO INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA E DECORAÇÃO PASCAL (SE NECESSÁRIO). USO OBRIGATORIOS DE EPIS. É PROIBIDO REALIZAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. OBS.: 1 - NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O REGISTRO FUNCIONAL DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ELETRECISTAS. 2 - PARA SERVIÇOS QUE SEJAM EXECUTADOS ACIMA DE 02 METROS DO NÍVEL INFERIOR, COM RISCO DE QUEDA DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR TRABALHADORES CAPACITADOS NOS TERMOS DA NR 35. 3 - OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO APENAS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES.	R\$ 56,40	R\$ 395.928,00
TOTAL					R\$ 395.928,00
2 - LOTE 02 - PEDREIRO E SERVENTE/AUXILIAR DE PEDREIRO					
Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
2	10.000	HORA / HOME M	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO PARA PEQUENAS MANUTENÇÕES E REFORMAS NOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. EXECUTAR SERVIÇOS DE ALVENARIA, CONCRETO E REVESTIMENTOS EM GERAL; ASSENTAR TIJOLOS, BLOCOS, PISOS, AZULEJOS, CERÂMICAS, PAVERS E SIMILARES; PREPARAR E APLICAR ARGAMASSAS, CONCRETOS E CHAPISCOS; EXECUTAR REBOCOS, EMBOÇOS, CONTRAPISOS E ACABAMENTOS; REALIZAR REFORMAS, REPAROS E ADEQUAÇÕES EM ESTRUTURAS EXISTENTES; INTERPRETAR PROJETOS SIMPLES, CROQUIS E ORDENS DE SERVIÇO; DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODAS AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. USO OBRIGATORIOS DE EPIS. OBS.: 1 - NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O REGISTRO FUNCIONAL DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) PEDREIROS. 2 - PARA SERVIÇOS QUE SEJAM EXECUTADOS ACIMA DE 02 METROS DO NÍVEL INFERIOR, COM RISCO DE QUEDA DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR TRABALHADORES CAPACITADOS NOS TERMOS DA NR 35. 3 - OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO APENAS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES.	R\$ 38,91	R\$ 389.100,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2 - LOTE 02 - PEDREIRO E SERVENTE/AUXILIAR DE PEDREIRO					
Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
3	10.000	HORA / HOME M	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE/AUXILIAR DE PEDREIRO PARA AUXILIAR O PEDREIRO NAS PEQUENAS MANUTENÇÕES E REFORMAS NOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. AUXILIAR O PEDREIRO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALVENARIA E ACABAMENTO; PREPARAR CANTEIRO DE OBRAS E ORGANIZAR MATERIAIS; PREPARAR MASSAS, ARGAMASSAS E CONCRETOS SOB ORIENTAÇÃO; TRANSPORTAR E MANUSEAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; REALIZAR LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO; APOIAR NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS. DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODAS AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. USO OBRIGATORIOS DE EPIS, OBS.: 1 - NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O REGISTRO FUNCIONAL DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) SERVENTES/AUXILIAR DE PEDREIRO. 2 - PARA SERVIÇOS QUE SEJAM EXECUTADOS ACIMA DE 02 METROS DO NÍVEL INFERIOR, COM RISCO DE QUEDA DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR TRABALHADORES CAPACITADOS NOS TERMOS DA NR 35. 3 - OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO APENAS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES.	R\$ 27,29	R\$ 272.900,00
TOTAL					R\$ 662.000,00
3 - LOTE 03 - CARPINTEIRO E AUXILIAR DE CARPINTEIRO					
Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
4	8.000	HORA / HOME M	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO PARA REALIZAR PEQUENAS MANUTENÇÕES E REFORMAS NOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS COM MADEIRAS, TAIS COMO GALPÕES, PONTES, DECKS, TELHADOS E ESTRUTURAS DIVERSAS ALÉM DE REALIZAR TROCAS E PEQUENOS REPAROS DE TELHADOS E TESOURA; CONSERTO DE MÓVEIS E MOBÍLIA EM GERAL; SERVIÇOS DIVERSOS EM MADEIRA PARA AS SECRETARIAS. EXECUTAR SERVIÇOS DE CARPINTARIA EM OBRAS PÚBLICAS; CONFECCIONAR, MONTAR, INSTALAR E REPARAR ESTRUTURAS DE MADEIRA; CONSTRUIR E REFORMAR TELHADOS, TESOURAS, GALPÕES, PONTES, DECKS E PASSARELAS; PRODUIZIR FORMAS DE MADEIRA PARA CONCRETO ARMADO; REALIZAR CORTES, ENCAIXES, MEDIÇÕES E AJUSTES DE PEÇAS; INTERPRETAR PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; UTILIZAR FERRAMENTAS MANUAIS E ELÉTRICAS COM SEGURANÇA. USO OBRIGATORIOS DE EPIS. OBS.: 1 - NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O REGISTRO FUNCIONAL DE NO MÍNIMO 03 (TRES) CARPINTEIROS. 2 - PARA SERVIÇOS QUE SEJAM EXECUTADOS ACIMA DE 02 METROS DO NÍVEL INFERIOR, COM RISCO DE QUEDA DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR TRABALHADORES CAPACITADOS NOS TERMOS DA NR 35 3 - OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO APENAS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES.	R\$ 41,58	R\$ 332.640,00
3 - LOTE 03 - CARPINTEIRO E AUXILIAR DE CARPINTEIRO					
Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pae3df16d897b5>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5	8.000	HORA / HOME M	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CARPINTEIRO: AUXILIAR O CARPINTEIRO PARA REALIZAR SERVIÇOS PEQUENOS REPAROS E REFORMAS COM MADEIRAS, TAIS COMO GALPÕES, PONTES, DECKS, TELHADOS E ESTRUTURAS DIVERSAS ALÉM DE REALIZAR TROCAS E PEQUENOS REPAROS DE TELHADOS E TESOURA; CONserto DE MÓVEIS E MOBÍLIA EM GERAL; SERVIÇOS DIVERSOS EM MADEIRA PARA AS SECRETARIAS.</p> <p>PREPARAR, SEPARAR E TRANSPORTAR MADEIRAS E MATERIAIS; APOIAR NA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS; REALIZAR LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO; AUXILIAR NO MANUSEIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.</p> <p>USO OBRIGATORIOS DE EPIS. OBS.:</p> <p>1 - NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O REGISTRO FUNCIONAL DE NO MÍNIMO 03 (TRES) AUXILIARES.</p> <p>2 - PARA SERVIÇOS QUE SEJAM EXECUTADOS ACIMA DE 02 METROS DO NÍVEL INFERIOR, COM RISCO DE QUEDA DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR TRABALHADORES CAPACITADOS NOS TERMOS DA NR 35.</p> <p>3 - OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO APENAS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES.</p>	R\$ 27,48	R\$ 219.840,00
TOTAL					R\$ 552.480,00

4 - LOTE 04 - PINTOR					
Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
6	28.970	METRO QUADRA D	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTOR - PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE INCLUINDO LAVAGEM SE NECESSÁRIO, CORRIGIR IMPERFEIÇÕES, SERVIÇOS DE PINTURA À MÃO OU MÁQUINA AIR LESS, A REVOLVER OU COM OUTRAS TÉCNICAS; FAZER UM LEVANTAMENTO DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS SERVIÇOS; ZELAR PELA SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E GERAL APROPRIADOS, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. REALIZAR PINTURA. CORRELATAS, CONFORME NECESSIDADE.</p> <p>OBS.:</p> <p>1 - NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O REGISTRO FUNCIONAL DE NO MÍNIMO 03 (TRES) PINTORES.</p> <p>2 - PARA SERVIÇOS QUE SEJAM EXECUTADOS ACIMA DE 02 METROS DO NÍVEL INFERIOR, COM RISCO DE QUEDA DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR TRABALHADORES CAPACITADOS NOS TERMOS DA NR 35.</p> <p>3 - OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO APENAS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES.</p>	R\$ 13,46	R\$ 389.936,20
TOTAL					R\$ 389.936,20

5 - LOTE 05 - ENCANADOR					
Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 14:19 -03:00 -03
 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pae3df16d897b5>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7	4.233	HORA / HOME M	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCANADOR - EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REPAROS EM ENCANAMENTO DE ÁGUA FRIA OU QUENTE E ESGOTO SANITÁRIO, VEDANDO, ROSQUANDO, SOLDANDO, REGULANDO; AUXILIAR NA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES; EXECUTAR LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA. INSTALAR E CONSERTAR REGISTROS, TORNEIRAS, VÁLVULAS, SIFÕES, CONDUTORES, CAIXAS D'ÁGUA, CAIXAS DE DECANTAÇÃO, CHUVEIROS, LOUÇAS E APARELHOS SANITÁRIOS, BOMBAS HIDRAULICAS E RESERVATÓRIOS ENTRE OUTROS; ABRIR VALETAS NO SOLO, QUEBRAR E FURAR PAREDES PARA COLOCAÇÃO DE CANOS, OBSERVANDO AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E MELHOR APROVEITAMENTO DO ESPAÇO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS SOLICITADOS; EXECUTAR DESENTUPIMENTO DE ESGOTOS, GALERIAS E CANOS PARA MANTER AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA DOS MESMOS; EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, APENAS PEQUENAS INTERVENÇÕES. USO OBRIGATORIOS DE EPIS. 1 - NA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR O REGISTRO FUNCIONAL DE NO MÍNIMO 03 (TRES) ENCANADORES. 2 - PARA SERVIÇOS QUE SEJAM EXECUTADOS ACIMA DE 02 METROS DO NÍVEL INFERIOR, COM RISCO DE QUEDA DEVERÁ SER REALIZADO EXCLUSIVAMENTE POR TRABALHADORES CAPACITADOS NOS TERMOS DA NR 35. 3 - OS SERVIÇOS PRESTADOS SERÃO APENAS PARA PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÕES.	R\$ 41,22	R\$ 174.484,26
				TOTAL	R\$ 174.484,26
6 - LOTE 06 - ROÇADAS					
Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
8	1.063.67	METRO QUADRADO	SERVIÇO DE ROÇADAS MECÂNICA, CAPINA MANUAL E QUÍMICA, LIMPEZA, CORTE DE GRAMA EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, UTILIZANDO-SE DE RECURSOS HUMANOS COM O FORNECIMENTO DE TODOS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VEÍCULO PRÓPRIO PARA DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS, COM RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE TODOS OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETÁRIA. OBS: 1 - O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR O CORTE DE TODA A VEGETAÇÃO UTILIZANDO APENAS FERRAMENTAS PERMITIDAS PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.	R\$ 0,46	R\$ 489.290,50
				TOTAL	R\$ 489.290,50
7 - LOTE 07 - JARDINAGEM/PAISAGISMO					
Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
9	4.500	HORA / HOME M	SERVIÇO JARDINAGEM/PAISAGISMO - CULTIVAR JARDINS, CANTEIROS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO COM O PLANTIO DE ARVORES, FLORES E GRAMA INCLUINDO TODAS AS FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. O TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS PARA EXECUÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. A SECRETARIA FORNECERÁ PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO MATERIAL PRIMÁRIO, COMO, TERRA, ADUBO E DEMAIS COMPLEMENTOS DE PAISAGISMO/JARDINAGEM, SENDO VEDADO A ADMINISTRAÇÃO FORNECER QUALQUER TIPO DE FERRAMENTA E DEMAIS UTENSÍLIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ESTE SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	R\$ 36,96	R\$ 166.320,00
				TOTAL	R\$ 166.320,00
				TOTAL GERAL	R\$ 2.830.438,96

1.2 Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos públicos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa de preço.

1.3 Constitui objeto o Registro de Preços para eventuais e futuras contratações de mão de obra

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pae3df16d897b5>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

terceirizada, exclusivamente para pequenos reparos, reformas e manutenções (preventivas e corretivas), abrangendo, entre outros, pedreiro, carpinteiro, eletricista apenas para manutenção predial (excluída a iluminação pública), pintor, roçagem e jardinagem, mediante emissão de Ordens de Serviço, para atender, de forma contínua, às necessidades das Secretarias do Município, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

1.4 A administração pagará ao licitante vencedor apenas a quantidade efetivamente entregue. A quantidade acima é mera estimativa de uso.

1.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.6 O fornecedor deverá prestar a entrega conforme objetos licitados e solicitação do departamento de compras das Secretarias, mediante a emissão da AF.

1.7 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

1.8 Embora a Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tenha previsto tratamento diferenciado nas licitações para microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante às contratações com entes públicos (arts. 47 e 49), fato é que há na região, empresas enquadradas neste porte com capacidade de atender a demanda do município.

1.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.9.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.9.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

1.9.3 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pae3df16d897b5>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

1.9.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III– o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser fornecedor;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art.

24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art.

48. [grifo nosso].

1.9.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

1.9.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser fornecedor, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

1.9.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

1.9.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

1.10. A existência de preços registrados destina-se a atender as demandas conforme necessidade, conferindo flexibilidade na contratação e não configurando expectativa de contratação integral dos quantitativos estimados; tais quantitativos/horas têm caráter estimativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade administrativa, evitando-se “falsa expectativa de contratação” para os fornecedores

1.10.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.10.2 A existência de preços registrados implica compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, não obrigando a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada. Os quantitativos/horas são estimativos, podendo a Administração contratar em quantidades inferiores ou superiores às estimadas, nos limites e condições da legislação e da Ata.

2. SERVIÇOS COMUNS

2.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou da Ordem de Serviço (OS), diretamente nos locais indicados pela Secretaria solicitante. A execução ocorrerá sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e prazos definidos em cada OS. Caberá à contratada prover equipe, ferramentas, EPI/EPC e demais meios necessários, respondendo por deslocamento e logística operacional. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização e aceite do gestor/fiscal, sendo passíveis de glosa as horas não comprovadas ou em desconformidade. A Administração poderá exigir, sempre que necessário, comprovação objetiva da execução, incluindo registros fotográficos com data/hora e geolocalização vinculados à OS, bem como a apresentação de documentos de segurança e qualificação (NR-10/NR-35), sem prejuízo de outras evidências técnicas. As sanções aplicar-se-ão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.

3.2 O fornecedor deverá apresentar, previamente a cada OS, programação de execução contendo, no mínimo: atividades previstas, estimativa de horas, endereços de atendimento, prioridade e janela de execução, data/horário previstos de início, equipe designada (com contatos) e responsável de campo.

3.3 Serviços reprovados em vistoria/fiscalização, ou que apresentem vícios, falhas ou não conformidades, deverão ser refeitos em até 02 (dois) dias úteis, contado da notificação do Órgão Gerenciador, sem ônus ao Município, sob pena de glosa das horas e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Ata.

3.4 O preço unitário por hora constitui critério de precificação e disputa, porém a remuneração somente ocorrerá mediante entrega aceita por Ordem de Serviço, limitada à Estimativa de Horas de Referência e condicionada ao aceite de qualidade, vedada a remuneração baseada exclusivamente no tempo à disposição.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 Quanto à comprovação de preço compatível com o valor de mercado, referente a realização dos serviços, a Secretaria de Urbanismo e Obras consultou atas de processos homologados, e orçamentos diretamente com fornecedores, conforme comprovam os orçamentos anexos, ao Processo digital.

4.2 A estimativa do preço constará apenas nos autos do processo de licitação.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pela Servidor Maicon Antonio da Silva, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 2418/2026

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Consideradas as alternativas avaliadas, o Município optou pela Solução 2 (contratação de empresas especializadas), por assegurar flexibilidade de capacidade, ganho de produtividade e transferência de riscos operacionais e trabalhistas à contratada, com adequada governança por meio de fiscalização e critérios de medição.

6.2 A solução proposta consiste na contratação de mão de obra terceirizada de pedreiro, servente/auxiliar de pedreiro, carpinteiro, auxiliar de carpinteiro, pintor, eletricista (somente para manutenção predial, EXCETO iluminação pública) roçador e jardineiro, com o objetivo de atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Ituporanga/SC, possibilitando a execução de serviços de manutenção, conservação e revitalização predial.

6.3 As contratações de mão de obra terceirizada permitirá a manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, espaços esportivos e demais estruturas sob responsabilidade da Administração Municipal, contribuindo diretamente para a preservação do patrimônio público e a melhoria do ambiente de trabalho e atendimento à população.

6.4 Para o item 06, exclusivamente para este item - serviço de roçadas mecânica, capina manual e química, limpeza, corte de grama em diversos locais do município – é necessário realizar a seguinte explanação:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

6.5 A solução proposta consiste na contratação complementar de empresa especializada para a execução de serviços de roçadas mecânicas, capina manual e química, limpeza e corte de grama em diversos pontos do Município, de forma planejada, contínua e conforme as demandas operacionais da Secretaria responsável.

6.6 Tal contratação atuará de maneira integrada ao contrato vigente oriundo do Processo Licitatório nº 34/2023, que atualmente fornece mão de obra para serviços gerais de limpeza urbana e manutenção de espaços públicos, o qual, conforme verificado na prática administrativa, não possui quantitativo suficiente para suprir toda a demanda existente.

6.7 A estratégia adotada pelo Município visa ampliar a capacidade de atendimento dos serviços de manutenção urbana e rural, permitindo que as frentes de trabalho sejam distribuídas de forma mais eficiente, atendendo simultaneamente diferentes regiões, bairros, áreas públicas e estradas do interior, especialmente em períodos de maior necessidade.

6.8 Com a contratação específica dos serviços de roçadas e capinas, será possível:

- Garantir a manutenção periódica das áreas públicas;
- Reduzir o acúmulo de vegetação e resíduos;
- Melhorar as condições de higiene, segurança e mobilidade;
- Prevenir a proliferação de vetores e riscos à saúde pública;
- Assegurar a conservação do patrimônio público.

6.9 A solução adotada não substitui o contrato vigente, mas o complementa de forma técnica e proporcional à demanda real, promovendo maior eficiência operacional, economicidade e qualidade na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da administração pública e com o planejamento das contratações municipais. Vale destacar que já foi introduzido o aditivo de quantitativo conforme ditames da lei 14.133/2021.

6.10 Assim, a contratação proposta apresenta-se como medida adequada, necessária e suficiente para atendimento integral das necessidades do Município, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e o pleno atendimento ao interesse público.

6.11 A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote (quando aplicável), utilizando o procedimento auxiliar de Registro de Preços. O instrumento proporciona maior economicidade, transparência e agilidade, além de permitir a contratação de acordo com a necessidade da Administração, evitando a celebração de contratos desnecessários ou a subutilização de recursos públicos.

6.12 Com essa sistemática, a Administração terá à disposição profissionais capacitados para atuar em diferentes frentes de trabalho, possibilitando:

a) A realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças e demais imóveis municipais;

b) A pronta execução de pequenas reformas e adequações necessárias ao bom funcionamento dos serviços públicos;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

c) A padronização de preços e condições contratuais, garantindo previsibilidade e controle orçamentário;

d) A redução de tempo em processos licitatórios futuros, uma vez que as demandas poderão ser atendidas diretamente por meio da ata de registro de preços vigente.

6.13 A solução adotada assegura flexibilidade à Administração Municipal, permitindo atender demandas emergenciais e planejadas, sempre com mão de obra especializada, dentro dos princípios da eficiência e economicidade. Além disso, possibilita melhor gestão da força de trabalho terceirizada, assegurando que cada função específica seja desempenhada por profissional habilitado, reduzindo riscos de execução inadequada e garantindo a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

6.14 Cabe destacar que a diversidade dos imóveis públicos e a imprevisibilidade quanto ao quantitativo de serviços a serem prestados ao longo do exercício financeiro tornam conveniente a adoção de contratos com serviços parcelados e quantitativos estimados. Essa medida permite maior agilidade na resposta às necessidades das Secretarias Municipais, assegurando que as intervenções ocorram de forma eficiente e tempestiva, conforme a demanda. Embora existam riscos, como a defasagem de preços ao longo do tempo e eventuais falhas na prestação de serviço, esses podem ser mitigados por meio de uma boa gestão da ata de registro de preços, fiscalização ativa e planejamento contínuo das demandas.

6.15 Para que o Município não fique engessado com fornecedores e seja obrigado a contratar o quantitativo que foi licitado, e ter celeridade nas contratações futuras, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, tendo em vista que a característica do SRP, por ser um fator determinante, especialmente em contextos que demandem agilidade na execução de manutenções/reformas ou reparos emergenciais, nos quais a rapidez de resposta pode ser essencial para a continuidade dos serviços. Soma-se a isso, o ganho em termos de previsibilidade e planejamento orçamentário, com preços previamente definidos e registrados junto a fornecedores homologados.

6.16 Outro ponto relevante é que o SRP concilia vantagens da contratação direta – como preços mais competitivos – com menor ônus de gestão e armazenamento, que recairia sobre a Administração Pública. Assim, evita-se também a incidência de BDI sobre os materiais, o que garante mais eficiência no uso dos recursos públicos.

6.17 Dessa forma, o SRP apresenta-se como solução equilibrada entre controle, economia e eficiência operacional, sendo a alternativa mais vantajosa para o cenário em questão.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação dos serviços a serem licitados têm natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.2 Os serviços deverão ser prestados no Município de Ituporanga, conforme demanda e solicitação realizada por cada secretaria requisitante.

7.3 São de responsabilidade da contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário), bem como, as despesas totais com custos para deslocamento dos seus colaboradores até o local onde ocorrerá a prestação do serviço.

7.4 Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

7.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto. Além disso, deve entregar os serviços dentro dos parâmetros e especificações técnicas e de qualidade, no local determinado pela municipalidade, às custas e sob responsabilidade da vencedora do certame.

7.6 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado (Art. 6, XLIII da Lei 14.133/2021).

7.7 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições de ser utilizado, conforme as especificações, prazo e local constantes neste ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.8 O prazo para inicialização do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Autorização de Fornecimento pela Secretaria requisitante do serviço, contado a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante da requisição, que será encaminhada via e-mail ou aplicativos de troca de mensagens (cadastrado na proposta) a Empresa contratada.

7.9 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizado em conformidade com este, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11 O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.12 Caso os colaboradores da prestadora de serviço venham se ausentar do local de trabalho a contratada deverá substituir imediatamente os funcionários a fim de evitar possíveis danos e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

atrasos na execução dos serviços.

7.13A Contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, ferramentas, manutenção de equipamentos, combustíveis, taxas e encargos de qualquer natureza, exceto pelos materiais utilizados diretamente na execução, como areia, brita, cimento, fios e materiais elétricos, madeiras, flores e demais insumos.

7.14 No que se refere à execução dos serviços, objeto desta contratação, destaca-se que todos os riscos inerentes à atividade laboral, inclusive acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou quaisquer eventos que venham a comprometer a integridade física e a saúde dos empregados, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

7.15 Compete à contratada observar e cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), além de realizar treinamentos e orientações adequadas aos seus colaboradores.

7.16 Na execução dos serviços de roçagem no perímetro urbano, a empresa contratada deverá adotar medidas preventivas de segurança, especialmente a instalação de telas de proteção ou barreiras físicas adequadas, sempre que houver risco de projeção de pedras, fragmentos ou outros detritos que possam causar danos a veículos, imóveis ou colocar em risco a integridade física de pedestres e demais transeuntes.

7.17 Compete à contratada fornecer, instalar e retirar as telas de proteção durante a execução dos serviços, garantindo que os trabalhos sejam realizados em conformidade com as normas de segurança vigentes, bem como com a devida sinalização do local, de modo a minimizar riscos de acidentes e assegurar a proteção da coletividade.

7.18 Ademais, na execução dos serviços de roçagem no perímetro urbano, a empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros em decorrência da realização das atividades, seja por danos a veículos, imóveis, equipamentos públicos ou privados, ou ainda à integridade física de pedestres e transeuntes.

7.19 Dessa forma, o órgão contratante fica isento de qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou penal decorrente de acidentes de trabalho, cabendo exclusivamente à contratada a adoção de medidas preventivas, corretivas e reparatórias que se fizerem necessárias.

7.20 A Contratada deverá realizar a destinação correta para os dejetos recolhidos referente a limpeza de obras, realizando o tratamento do esgoto (quando necessário) de acordo com as normas ambientais para evitar a contaminação do meio ambiente.

7.21 A contratada no ato da assinatura do contrato deverá apresentar no mínimo 03(três) funcionários para cada função, para atender as Secretárias que mais demandam manutenções





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

(Urbanismo e Obras, Saúde e Educação). Entretanto nada impede para suprir a demanda de trabalho seja exigido um número maior de pessoas para realização dos serviços. Isso se dará por meio de um comunicado prévio realizado pela contratante à contratada, informando o número de pessoas que a contratada deverá dispor.

7.22 A contratada deverá informar a cada início de serviço prestado o nome dos colaboradores, bem como a função desempenhada, caso ocorra mudanças de funcionários pela contratada, esta deverá informar imediatamente a Secretaria requisitante a troca de funcionários e respectivos dados.

7.23 Nos itens que a unidade de medida for horas, a marcação de início de trabalhos somente se dará quando a Empresa efetivamente estiver no local de execução dos serviços. Em hipótese alguma será diferente do horário de funcionamento da Administração Pública ou/e respectiva Secretaria requisitante. Se faz necessário essa medida para que o fiscal do contrato consiga executar seu trabalho de forma efetiva e correta.

7.24 É proibido que a administração forneça máquinas como, geradores de energia, carrinhos de mão, pás, roçadeiras, banheiros químicos e/ou demais ferramentas para execução dos serviços, equipamentos de segurança, EPIs, combustível, óleos lubrificantes ou realize manutenção nas máquinas da Contratada.

7.25 A contratação exigirá que a empresa prestadora do serviço disponibilize funcionários capacitados para a realização das tarefas, devidamente habilitados com as NBR/NR para cada função específica. A administração a qualquer momento poderá solicitar nova qualificação conforme exigência para execução de serviços. Caso a contratada não apresente as NBR/NR com as devidas qualificações pertinente ao colaborador responsável pela execução dos trabalhos, os serviços serão suspensos até a respectiva regularização.

7.26 A contratada somente poderá iniciar o serviço após o recebimento da autorização de fornecimento devidamente assinada pelos secretários responsáveis, emitida pela respectiva secretaria solicitante.

7.27 A contratada, juntamente com o fiscal do contrato deverá, a cada Ordem de Serviço recebida pela contratada, registrar por meio de fotos com georreferenciamento ao iniciar os trabalhos e a final de cada dia, sendo que deverá constar nas imagens, data com a respectiva hora e local do início e final dos trabalhos, sendo que o fiscal do contrato poderá a qualquer tempo solicitar mais imagens com os devidos dados. Serviços que forem contratados por metro quadrado deverão ter a medição comprovada por fotos e croquis que demonstrem a área e metragem realizada no período contratado, neste mesmo sentido imagens por satélite (no caso de roçagem) podem corroborar na realização da medição, visto que hoje existem ferramentas de medição via satélite que permite dimensionar com exatidão a área trabalhada.

7.28 Ao termino de cada serviço ou conforme acordado com a Secretaria requisitante do serviço, a contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados, neste contendo, data, horário de início e fim dos trabalhos, nome do funcionário(s) que realizou o serviço, função desenvolvida pelo funcionário e local onde foi realizado o serviço. Este relatório deverá ser assinado pelo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

funcionário que realizou o serviço, bem como pelo responsável legal da contratada. O relatório, as fotos e demais documentos deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato para devida conferência. Estando de acordo com os tramites legais, será dado andamento no processo para pagamento.

7.29 A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.30 Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.31 Esses requisitos visam garantir que a contratação dos serviços de mão de obra terceirizada complemente os serviços que a administração municipal não consegue suprir. Dessa forma, a(s) empresa(s) contratada(s) não apenas atenderão às necessidades da prefeitura de Ituporanga, mas também promoverão práticas de trabalho éticas, sustentáveis e socialmente responsáveis.

7.32 Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021);
- Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021);
- Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

- A Contratada deverá apresentar a Declaração de Atendimento à NR 35 – Trabalho em Altura da seguinte forma:

a) Apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, de que qualquer serviço a ser executado acima de 2 (dois) metros do nível inferior, com risco de queda, será realizado exclusivamente por trabalhadores capacitados nos termos da NR 35, com certificado válido emitido por instrutor habilitado.

b) Esta exigência aplica-se independentemente do item contratado, sempre que houver trabalho em altura durante a execução dos serviços.

c) Apresentar declaração, assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico, de que todos os serviços em instalações elétricas, energizadas ou desenergizadas, ou em suas proximidades, serão executados exclusivamente por trabalhadores habilitados/qualificados/capacitados conforme a NR-10. (item exclusivo para eletricitista).

7.33 A exigência de registro da pessoa jurídica e da pessoa física junto ao CREA/CAU, bem como de ART/RRT, não se mostra adequada ao objeto desta contratação, que se limita a pequenas reformas e reparos de manutenção predial, sem elaboração de projetos, sem intervenções estruturais, sem acréscimos de área construída, sem alteração de sistemas que demandem responsabilidade técnica típica de obra de engenharia/arquitetura e sem execução de instalações permanentes de alta complexidade. Trata-se de serviços corriqueiros e repetitivos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

— como pequenos consertos hidráulicos, ajustes de esquadrias, reparos pontuais em alvenaria e pintura por metragem limitada, roçadas e limpezas de áreas — cuja complexidade técnica é reduzida e cujo risco intrínseco é controlável por meio de procedimentos operacionais, fiscalização ordinária e normas de segurança do trabalho.

7.34 À luz dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do caráter competitivo das licitações (Lei nº 14.133/2021), as exigências de habilitação devem ser estritamente compatíveis com a natureza e o risco do objeto. Impor, de forma ampla e indistinta, registro profissional e emissão de ART/RRT para a totalidade das atividades aqui previstas teria efeito restritivo de competitividade e desproporcional, afastando micro e pequenas empresas e prestadores que executam manutenção simples, sem que isso se reverta em ganho efetivo de qualidade ou segurança para a Administração. A qualificação técnica necessária pode — e será — assegurada por outros meios idôneos e proporcionais, como: comprovação de experiência em serviços similares, atendimento a padrões de qualidade definidos, apresentação de certificações de segurança aplicáveis (a exemplo da NR-10 para intervenções elétricas e da NR-35 para trabalho em altura), uso obrigatório de EPIs/EPCs, bem como a medição objetiva por OS e aceites com registros fotográficos.

7.35 Desse modo, preserva-se a segurança jurídica e técnica onde ela é necessária, sem impor ônus desnecessário e barreiras injustificadas à competitividade do certame para o conjunto de serviços de baixa complexidade que compõem o objeto.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução dar-se-á no Município de Ituporanga/SC, nos locais, datas e condições indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS) emitida para cada demanda. O início dos serviços ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da AF/OS, salvo prazo diverso expressamente fixado na própria AF/OS.

8.2 O FORNECEDOR obriga-se a atender todas as AF/OS emitidas durante a vigência da ARP, independentemente de quantitativo mínimo de horas solicitado, sendo que cada execução ocorrerá mediante AF/OS específica.

8.3 Os quantitativos constantes do Termo de Referência têm caráter estimativo e servem como referência, podendo o Município suprimir ou ampliar nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da ARP. Serão objeto de faturamento e pagamento apenas os serviços/horas efetivamente executados e atestados.

8.4 Os serviços deverão observar as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), NR-10 e NR-35, bem como as demais NBRs pertinentes às atividades (manutenção predial, pintura, carpintaria, alvenaria, jardinagem/roçagem), os procedimentos e padrões do Município e os requisitos de segurança, sinalização e mitigação de riscos.

8.5 É vedada a subcontratação total do objeto

8.6 As execuções serão supervisionadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, com poderes para verificar conformidade com este instrumento; analisar e decidir





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

proposições do FORNECEDOR visando melhorias técnicas/operacionais; advertir quanto a falhas; e opinar sobre ações necessárias ao adequado andamento das OS.

8.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, acidentes ou descumprimentos decorrentes da execução.

8.8 As exigências da fiscalização inerentes à execução/medição deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus adicional para a Administração.

8.9 A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o previsto. O refazimento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados da notificação, às expensas do FORNECEDOR e sem ônus para a Administração, sem prejuízo de glosa e sanções cabíveis.

8.10 A fiscalização da ARP será exercida por servidor designado como Gestor/Fiscal, a quem compete dirimir dúvidas, registrar ocorrências e comunicar à Administração.

8.11 No preço/hora ofertado devem estar incluídos todos os encargos, tributos, taxas e obrigações (trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais), bem como deslocamentos urbanos, ferramentas, EPI/EPC, seguros, administração e demais custos necessários à plena execução. Materiais/peças diretamente utilizados serão fornecidos pelo Município quando expressamente previsto no TR/OS; é vedado à Administração fornecer ferramentas/EPI.

8.12 O recebimento/atesto das medições será realizado pelo fiscal designado, que verificará a conformidade técnica com o Edital/TR/AF/OS. Serviços não conformes deverão ser refeitos nos termos do item 8.9, sob pena de sanções.

8.13 O aceite, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, segurança e conformidade dos serviços, cabendo-lhe sanar irregularidades identificadas durante a vigência da ARP e conforme prazos aplicáveis.

8.14 A quantidade de horas a executar é estimativa para a vigência da ARP e será definida conforme as necessidades do Município, sendo faturadas e pagas somente as horas efetivamente executadas e atestadas, sem faturamento mínimo por OS ou período.

8.15 Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR e o Município, por intermédio do Gestor/Fiscal, será realizada preferencialmente por e-mail informado no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo de outros meios oficiais e canal para emergências (quando aplicável).

8.16 O descumprimento das condições e prazos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação de sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.17 (Medição por hora) A hora corresponde ao tempo efetivamente trabalhado na execução da OS (excluídos tempos ociosos, intervalos e deslocamentos não previstos). A comprovação se dará por check-in/check-out no local, relatório e fotos com data/hora e, quando disponível, geolocalização, e identificação nominal da equipe, vinculados à OS. Horas não comprovadas serão glosadas.

8.18 (Prioridades e janelas) O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá classificar as demandas por prioridade (emergencial, urgente, programada) e fixar janelas de execução na OS, devendo o FORNECEDOR adequar sua programação para atendimento dentro do prazo pactuado.

8.19 (Roçagem/Jardinagem – segurança e ambiente) Em serviços de roçagem/jardinagem no





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

perímetro urbano, o FORNECEDOR deverá instalar telas/barreiras e sinalização/isolamento adequados sempre que houver risco de projeção de detritos, sendo integralmente responsável por danos a terceiros. Deverá realizar limpeza pós-serviço e destinação ambientalmente adequada de resíduos e, quando aplicável, de efluentes/esgoto, apresentando comprovantes quando exigido pela fiscalização.

8.20 A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com descrição do serviço, local, condições de execução e critérios de aceitação. Para cada Ordem de Serviço, a Administração deverá elaborar previamente uma Estimativa de Horas de Referência, fundamentada em tabela paramétrica constante do Anexo denominado Tabela de Serviços e Horas de Referência e, quando aplicável, em histórico de execuções similares.

8.21 A Estimativa de Horas de Referência constitui limite máximo de horas indenizáveis para a respectiva Ordem de Serviço, salvo autorização expressa e motivada do fiscal ou gestor do contrato, previamente à execução de horas adicionais, mediante justificativa técnica apresentada pela contratada e validação pela Administração.

8.22 A mera disponibilização de mão de obra, a presença no local ou o cumprimento de jornada não caracterizam, por si, execução satisfatória do objeto, devendo a prestação estar vinculada à entrega efetiva do serviço solicitado, dentro dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

8.23 Caso se demonstre, antes do início da execução ou durante a sua realização, a necessidade de extrapolar a estimativa prévia de horas fixada para a Ordem de Serviço, em razão de circunstância superveniente devidamente justificada, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e apresentar justificativa técnica, solicitando autorização prévia e expressa do fiscal ou gestor do contrato. Nessa hipótese, a continuidade da execução com horas adicionais ficará condicionada, necessariamente, à emissão prévia de nova Ordem de Serviço ou à emissão prévia de Ordem de Serviço complementar, contemplando a autorização do acréscimo de horas, o respectivo quantitativo e a motivação. A ausência de comunicação formal, de autorização prévia e expressa e de Ordem de Serviço previamente emitida inviabiliza o pagamento das horas excedentes

9- MODELO DE GESTÃO

Gestores do contrato:

Leandro May;
Aline de Abreu Postais;
Joelcio Demarchi;
Wilmar Vandresen;
Mario Cesar Hillesheim;
Marciano da Silva;
Gerson Walter Kraemer;
Edesio Bilck Neto.

Fiscais do contrato:

Maicon Antonio da Silva;
Tarciso Leandro Pereira;
Flávia Monn;
James Tholl;
Diego Benjamin Stüpp;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Danlei Soares;
Josué Cardoso de Melo Rocha;
Denise S. Werter;
Ana Carolina Grah Nicolodelli.
Edgar Piacentini Rosso (Apenas para o item 4 e 6).

9.1 A fiscalização acompanhará a execução por Ordem de Serviço, realizando: verificação da conformidade do serviço executado, controle da aderência ao escopo solicitado, avaliação da qualidade e do funcionamento, e registro formal das evidências necessárias ao atesto.

9.2 A avaliação de conformidade observará, quando aplicável, as normas técnicas pertinentes, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as boas práticas do setor e os requisitos de segurança previstos nas Normas Regulamentadoras, além das especificações e critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3 O atesto somente será emitido após confirmação da conformidade do serviço, devendo ser instruído com documentação mínima idônea, tais como relatório de execução, lista de verificação, fotografias e demais registros considerados necessários pela fiscalização.

9.4 Havendo não conformidade, retrabalho, falha de acabamento, reincidência do defeito em prazo de garantia ou execução em desacordo com o solicitado, a Administração poderá determinar a correção sem ônus e glosar as horas correspondentes ao retrabalho e ao serviço não aceito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5 o fiscal do contrato deverá apresentar relatório específico denominado Critérios de Aceite e Qualidade, contendo, no mínimo:

- a) verificação de execução conforme a descrição da Ordem de Serviço, quanto ao escopo e ao local;
- b) conformidade com padrões técnicos aplicáveis, incluindo normas técnicas pertinentes e boas práticas;
- c) acabamento adequado, sem falhas aparentes e sem pendências de correção;
- d) teste de funcionamento e validação do resultado quando o serviço envolver funcionamento ou desempenho;
- e) limpeza do local e remoção de resíduos decorrentes da execução, quando aplicável;
- f) atendimento aos requisitos de segurança e apresentação da documentação exigível, quando aplicável;
- g) Estabelecimento de prazo mínimo de garantia, em consonância com as disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor (CDC), assegurando-se à Administração o direito à correção, reparo ou substituição, sem qualquer ônus, sempre que constatados vícios, defeitos ou falhas decorrentes de má execução e imputáveis à CONTRATADA.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a mesma poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

10.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

10.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

11.1 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, contados do atesto de recebimento/aceite da medição dos serviços vinculados à Autorização de Fornecimento (AF)/Ordem de Serviço (OS) e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, valendo o que ocorrer por último. A execução é sob demanda (AF/OS), com pagamento por resultados efetivamente medidos (por exemplo: hora trabalhada), sujeito a aceite prévio.

11.2 O pagamento somente será processado após o atesto, pelo gestor/fiscal designado, da medição e da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

11.3 O atesto fica condicionado à conformidade dos serviços com o TR/OS e à comprovação das horas efetivamente trabalhadas, mediante evidências objetivas (p.ex., registros de check-in/check-out e relatórios/fotos com data/hora e, quando disponível, geolocalização), bem como à manutenção das condições de habilitação e ao regular cumprimento das obrigações assumidas. Quando solicitado, deverão ser apresentados documentos técnicos pertinentes (p.ex., NR-10/NR-35) quando legalmente exigível para a intervenção específica).

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, na medição ou nas evidências de execução (planilha/sistema de medição, OS, relatórios, fotos) — ou verificada qualquer circunstância que





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

impeça a liquidação —, o pagamento ficará pendente até a regularização pelo FORNECEDOR. Nessa hipótese, o prazo de pagamento contará a partir da comprovação da regularização, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES. (Em linha com a possibilidade de rejeição/correção de serviços em prazo certo.)

11.5 Antes do pagamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES verificarão a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, podendo solicitar qualificações/NRs a qualquer tempo; a falta ensejará suspensão da execução/atesto até regularização.

11.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio admitido na legislação vigente.

11.7 Considera-se data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

11.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃOS PARTICIPANTES não se responsabilizam por despesas do FORNECEDOR não previstas na ARP/Edital/TR/AF/OS; tais custos (impostos, deslocamentos, ferramentas, EPIs etc.) são de responsabilidade da contratada.

11.9 A quantidade de horas é estimativa para a vigência da ARP e será contratada conforme a necessidade do Município, sendo objeto de faturamento/pagamento apenas as horas efetivamente executadas e aceitas. (Os quantitativos do estudo não vinculam a Administração à contratação integral.)

11.10 Não haverá faturamento mínimo por OS ou período, sendo vedada a cobrança de horas não comprovadas ou de rubricas não previstas no TR/ARP; nos itens por hora, a contagem somente ocorre no local de execução e dentro do horário de funcionamento da Administração/Secretaria.

11.11A medição será realizada por Ordem de Serviço concluída e aceita, observados cumulativamente:

- a) a Estimativa de Horas de Referência previamente definida para a Ordem de Serviço;
- b) o aceite de qualidade, mediante lista de verificação e atesto do fiscal, com base em critérios objetivos previstos neste Termo de Referência; e
- c) a comprovação documental da execução, mediante relatório de execução, evidências fotográficas quando aplicável e demais registros exigidos pela Administração.

11.12 O pagamento será limitado às horas efetivamente necessárias, até o teto da Estimativa de Horas de Referência, desde que o serviço seja aceito. Horas consumidas por ineficiência, ociosidade, deslocamentos não autorizados, retrabalho, falhas ou não conformidades não serão remuneradas.

11.13 Caso se demonstre, antes do início da execução ou durante a sua realização, a necessidade de extrapolar a estimativa prévia de horas fixada para a Ordem de Serviço, em razão de circunstância superveniente devidamente justificada, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e apresentar justificativa técnica, solicitando autorização prévia e expressa do fiscal ou gestor do contrato. Nessa hipótese, a continuidade da execução com horas adicionais ficará condicionada, necessariamente, à emissão prévia de nova Ordem de Serviço ou à emissão prévia de Ordem de Serviço complementar, contemplando a autorização do acréscimo de horas, o respectivo quantitativo





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e a motivação. A ausência de comunicação formal, de autorização prévia e expressa e de Ordem de Serviço previamente emitida inviabiliza o pagamento das horas excedentes.”

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **LOTE**

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como “**ABERTO e FECHADO**.”

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

12.5 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

12.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação

a1) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

12.11 – Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço de mesma natureza, da presente especificação, sem qualquer restrição na qualidade e nas condições comerciais, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

Obs¹: A exigência de registro da pessoa jurídica e da pessoa física junto ao CREA/CAU, bem como de ART/RRT, não se mostra adequada ao objeto desta contratação, que se limita a pequenas reformas e reparos de manutenção predial, sem elaboração de projetos, sem intervenções estruturais, sem acréscimos de área construída, sem alteração de sistemas que demandem responsabilidade técnica típica de obra de engenharia/arquitetura e sem execução de instalações permanentes de alta complexidade. Trata-se de serviços corriqueiros e repetitivos — como pequenos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

consertos hidráulicos, ajustes de esquadrias, reparos pontuais em alvenaria e pintura por metragem limitada, roçadas e limpezas de áreas — cuja complexidade técnica é reduzida e cujo risco intrínseco é controlável por meio de procedimentos operacionais, fiscalização ordinária e normas de segurança do trabalho.

Obs² À luz dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do caráter competitivo das licitações (Lei nº 14.133/2021), as exigências de habilitação devem ser estritamente compatíveis com a natureza e o risco do objeto. Impor, de forma ampla e indistinta, registro profissional e emissão de ART/RRT para as atividades aqui previstas teria efeito restritivo de competitividade e desproporcional, afastando micro e pequenas empresas e prestadores que executam manutenção simples, sem que isso se reverta em ganho efetivo de qualidade ou segurança para a Administração. A qualificação técnica necessária pode — e será — assegurada por outros meios idôneos e proporcionais, como: comprovação de experiência em serviços similares, atendimento a padrões de qualidade definidos, apresentação de certificações de segurança aplicáveis (a exemplo da NR-10 para intervenções elétricas e da NR-35 para trabalho em altura), uso obrigatório de EPIs/EPCs, bem como a medição objetiva por OS e aceites com registros fotográficos.

Obs³ Desse modo, preserva-se a segurança jurídica e técnica onde ela é necessária, sem impor ônus desnecessário e barreiras injustificadas à competitividade do certame para o conjunto de serviços de baixa complexidade que compõem o objeto.

12.12 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

f) Apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa ou pelo responsável técnico, de que qualquer serviço a ser executado acima de 2 (dois) metros do nível inferior, com risco de queda, será realizado exclusivamente por trabalhadores capacitados nos termos da NR 35, com certificado válido emitido por instrutor habilitado.

f¹) Esta exigência aplica-se independentemente do item contratado, sempre que houver trabalho em





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

altura durante a execução dos serviços.

g) Apresentar declaração, assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico, de que todos os serviços em instalações elétricas, energizadas ou desenergizadas, ou em suas proximidades, serão executados exclusivamente por trabalhadores habilitados/qualificados/capacitados conforme a NR-10. (item exclusivo para eletricista).

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

12.15.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

12.15.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.15.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.15.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

12.17 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após a data de apresentação da proposta, ressalvada a realização de diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atenção ao princípio do formalismo moderado, hipótese em que poderá





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ser solicitada ao licitante:

a) complementação e/ou esclarecimento de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) juntada de documentos ausentes (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), desde que destinados a comprovar condição já atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, vedada a inclusão de documento que implique alteração da substância da proposta ou comprovação de situação superveniente, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) correção de erro material de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, desde que observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de declarações e documentos complementares previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência não altere o conteúdo essencial da proposta e não configure vantagem indevida, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

12.18 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à tempestividade do fato comprovado (condição preexistente) e à isonomia entre os licitantes.

12.19 Os documentos referentes à habilitação fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, em regra, devem ser inseridos no prazo previsto no item 12.16. Contudo, se o licitante deixar de anexar ou anexar equivocadamente documento exigido, poderá ser instaurada diligência para sua juntada, desde que o documento se destine a comprovar condição atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

12.20 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição não existente à época própria, implicará inabilitação, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.830.438,96 (**dois milhões oitocentos e trinta mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos**), conforme preço unitário, alencado no item 1.1 deste termo de referêncica.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Proporcionar ao fornecedor as condições necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo a emissão tempestiva de AF/OS com local, atividade, prioridade e prazo definidos.

14.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas na ARP/TR e anexos.

14.3. Receber os serviços conforme condições e prazos das OS/TR, observando qualidade e segurança e a comprovação de horas efetivamente trabalhadas (quando o item for por hora).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- 14.4. Notificar o fornecedor sobre vícios/falhas e exigir o refazimento em até 2 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município.
- 14.5. Rejeitar serviços em desacordo, exigindo correção imediata ou no prazo fixado, ressalvados casos fortuitos/força maior, justificados.
- 14.6. Verificar a conformidade dos serviços com as especificações para fins de aceite e glosar horas não comprovadas (quando medido por hora).
- 14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências em OS/relatórios/registro próprio; nenhum serviço iniciará sem AF e anuência do gestor/secretário e do fiscal.
- 14.8. Diante de divergências, comunicar o fornecedor para emissão de NF da parcela incontroversa e proceder à liquidação/pagamento do que for devido.
- 14.9. Assegurar dotação orçamentária e financeira para as contratações decorrentes.
- 14.10. Emitir nota de empenho e responsabilizar-se pela lavratura da ARP, conforme TR e legislação.
- 14.11. Pagar pelos serviços prestados e aceitos, na forma, prazos e condições estabelecidos, mediante NF.
- 14.13. Cientificar a Procuradoria quando houver descumprimento relevante da ARP.
- 14.14. Decidir sobre solicitações e reclamações relativas à execução.
- 14.15. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nos prazos legais.
- 14.16. Designar Gestor(es) e Fiscal(is) da ARP, com competência para acompanhar, notificar e determinar regularizações. *(Conforme rol de gestores e fiscais previsto no ETP.)*
- 14.17. Notificar garantidores, quando houver, sobre a abertura de processo administrativo.
- 14.18. Não responder por compromissos com terceiros assumidos pelo fornecedor, nem por danos a terceiros decorrentes de seus atos/empregados.
- 14.19. Garantir que a execução seja acompanhada por fiscal(is) designado(s). (Lei nº 14.133/2021, art. 7º)
- 14.20. Anotar em registro próprio as ocorrências da execução, determinando regularizações e validando medições/horas.
- 14.21. Informar a superiores situações que demandem decisão além da competência do fiscal.
- 14.22. Assegurar apoio de assessoramento jurídico e controle interno ao fiscal.
- 14.23 É proibido que a administração forneça máquinas como, geradores de energia, carrinhos de mão, pás, banheiros químicos e/ou demais ferramentas para execução dos serviços, equipamentos de segurança, EPIs, combustível, óleos lubrificantes ou realize manutenção nas máquinas do fornecedor.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. Cumprir integralmente a ARP/TR e anexos, assumindo os riscos e despesas inerentes à boa execução dos serviços de mão de obra (reparos, reformas e manutenções prediais nos imóveis municipais); os materiais diretamente utilizados na execução serão fornecidos pelo Município, conforme o ETP.

15.2. Manter todas as condições de habilitação/qualificação durante a vigência, nos termos do edital, com qualificação técnica proporcional ao objeto: declarações NR-35 (quando houver trabalho em altura) e NR-10 (para serviços elétricos);

15.3. Emitir NF-e somente após o aceite do fiscal, identificando OS, datas/horários, equipe executante (nominal), quantidade de horas aceitas (quando aplicável) e locais atendidos.

15.4. Responder por vícios/falhas na execução e refazer em até 2 (dois) dias úteis contados da notificação, sem ônus ao Município, sem prejuízo de responsabilidades e glosas cabíveis.

15.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador, com antecedência mínima de 24 horas da data programada, motivo que inviabilize o cumprimento, preservando o início em até 24 horas após a AF (salvo justificativa aceita).

15.6. Atender às determinações do gestor/fiscal e prestar esclarecimentos/documentos nos prazos fixados.

15.7. Planejar e manter programação de execução e rastreabilidade das OS, apresentando, quando solicitado, plano de atendimento, alocação de equipe, estimativa de horas e cronograma.

15.8. Executar os serviços com qualidade e segurança, dentro dos prazos e nos locais indicados, observando o Edital/TR, normas técnicas aplicáveis e procedimentos de bloqueio/sinalização.

15.9. Atender às solicitações independentemente de quantitativo mínimo de horas, observando que, para itens medidos por hora, a contagem só se dá no local de execução, dentro do horário de funcionamento da Secretaria, salvo urgência/emergência autorizada.

15.10. Responder por danos causados ao Órgão Gerenciador/Participantes ou a terceiros, inclusive por manuseio/operacionalização, autorizando a compensação de valores com multas/indenizações, sem prejuízo de outras medidas.

15.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.

15.12. Comunicar imediatamente ao fiscal ocorrências anormais (acidentes, intempéries, impedimentos), indicando medidas corretivas e reprogramação, quando necessária.

15.13. Interromper a execução por determinação do fiscal quando houver risco à segurança ou descumprimento de normas, retomando após o saneamento.

15.14. Manter equipes identificadas, com EPI/EPC adequados e capacitações NR-10/NR-35 atualizadas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.15. Apresentar, com antecedência mínima de 24 horas, a programação de execução referente a cada OS/AF: atividades, estimativa de horas, endereços, data/horário, equipe designada e responsável de campo (nome/contato).

15.16. Apresentar evidências objetivas de execução, quando solicitado: relatório com data/horários, nomes, funções e locais, fotos vinculadas à OS (preferencialmente com data/hora e geolocalização), assinaturas do encarregado e do representante legal.

15.17. Não fornecer materiais no âmbito desta ARP, salvo quando expressamente previsto; os materiais diretamente utilizados na execução (p. ex., areia, brita, cimento, fios/materiais elétricos, madeiras, flores e outros insumos) serão fornecidos pelo Município, conforme TR/ETP; é vedado à Administração fornecer ferramentas/EPIs.

15.18 O fornecedor será responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, ferramentas, manutenção de equipamentos, combustíveis, taxas e encargos de qualquer natureza, exceto pelos materiais utilizados diretamente na execução, como areia, brita, cimento, fios e materiais elétricos, madeiras, flores

15.19 Substituir imediatamente profissionais ausentes, inaptos ou recusados pela fiscalização e manter quadro-reserva para pronta reposição, sem prejuízo dos prazos das OS.

15.20 O fornecedor somente poderá iniciar o serviço após o recebimento da autorização de fornecimento devidamente assinada pelos secretários responsáveis, emitida pela respectiva secretaria solicitante.

15.21 Realizar check-in e check-out da equipa no local de execução, com registro de data/hora e georreferência quando disponível; na impossibilidade técnica, apresentar planilha de apontamento assinada pelo encarregado e pelo fiscal.

15.22 Apresentar relatório de serviços com registros fotográficos “antes/depois” vinculados à OS, contendo datas/horas, nomes e funções, locais atendidos e assinatura do responsável de campo.

15.23 Ao término de cada serviço ou conforme acordado com a Secretaria requisitante do serviço, a contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados, neste contendo, data, horário de início e fim dos trabalhos, nome do funcionário(s) que realizou o serviço, função desenvolvida pelo funcionário e local onde foi realizado o serviço. Este relatório deverá ser assinado pelo funcionário que realizou o serviço, bem como pelo responsável legal da contratada.

15.24 Implantar e manter sinalização e isolamento de área adequados (cones, fitas, placas) e, quando aplicável, barreiras/telas para proteção de terceiros.

14.25 Realizar limpeza pós-serviço e destinação ambientalmente adequada de resíduos, apresentando comprovante quando exigido pela fiscalização; realizando o tratamento do esgoto (quando necessário) de acordo com as normas ambientais para evitar a contaminação do meio ambiente. É vedado o descarte em vias/logradouros.

15.26 Promover integração de segurança antes do início das atividades, comprovar ASO (atestado de Saúde ocupacional) apto de todos os empregados alocados, observando as NR-10 e NR-35 e demais NRs pertinentes à atividade.

15.27 Compatibilizar a execução com o funcionamento das unidades (escolas, unidades de saúde etc.), evitando interrupções sem prévia autorização do Órgão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pae3df16d897b5>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.28 Zelar pelo patrimônio público colocado à disposição e devolver sobras de materiais fornecidos pela Administração, com inventário/termo de devolução.

15.29 No que se refere à execução dos serviços, objeto desta contratação, destaca-se que todos os riscos inerentes à atividade laboral, inclusive acidentes de trabalho, doenças ocupacionais ou quaisquer eventos que venham a comprometer a integridade física e a saúde dos empregados, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

15.30 órgão gerenciador fica isento de qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou penal decorrente de acidentes de trabalho, cabendo exclusivamente à contratada a adoção de medidas preventivas, corretivas e reparatórias que se fizerem necessárias

15.31 Compete ao fornecedor observar e cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo, sempre que necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), além de realizar treinamentos e orientações adequadas aos seus colaboradores.

15.32 Na execução dos serviços de roçagem no perímetro urbano, a empresa contratada deverá adotar medidas preventivas de segurança, especialmente a instalação de telas de proteção ou barreiras físicas adequadas, sempre que houver risco de projeção de pedras, fragmentos ou outros detritos que possam causar danos a veículos, imóveis ou colocar em risco a integridade física de pedestres e demais transeuntes.

15.33 Compete ao fornecedor fornecer, instalar e retirar as telas de proteção durante a execução dos serviços, garantindo que os trabalhos sejam realizados em conformidade com as normas de segurança vigentes, bem como com a devida sinalização do local, de modo a minimizar riscos de acidentes e assegurar a proteção da coletividade.

15.34 Ademais, na execução dos serviços de roçagem no perímetro urbano, o fornecedor será integralmente responsável por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros em decorrência da realização das atividades, seja por danos a veículos, imóveis, equipamentos públicos ou privados, ou ainda à integridade física de pedestres e transeuntes.

15.35 o fornecedor no ato da assinatura da ata de registro de preço deverá apresentar no mínimo 03(três) funcionários para cada função, para atender as Secretárias que mais emendam manutenções (Urbanismo e Obras, Saúde e Educação). Entretanto nada impede para suprir a demanda de trabalho seja exigido um número maior de pessoas para realização dos serviços. Isso se dará por meio de um comunicado prévio realizado pela contratante à contratada, informando o número de pessoas que a contratada deverá dispor.

15.36 O fornecedor deverá informar a cada início de serviço prestado o nome dos colaboradores, bem como a função desempenhada, caso ocorra mudanças de funcionários pela contratada, esta deverá informar imediatamente a Secretaria requisitante a troca de funcionários e respectivos dados.

15.37 Nos itens que a unidade de medida for horas, a marcação de início de trabalhos somente se dará quando a Empresa efetivamente estiver no local de execução dos trabalhos. Em hipótese alguma será diferente do horário de funcionamento da Administração Pública ou/e respectiva Secretaria requisitante. Se faz necessário essa medida para que o fiscal do contrato consiga executar seu trabalho de forma efetiva e correta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/02/2026 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pae3df16d897b5>





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma da Ata de Registro de Preço, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- 16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.3 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, sob Sistema de Registro de Preços, serão custeadas de acordo com as horas efetivamente executadas e aceitas nas respectivas AF/OS. Serão utilizadas dotações do orçamento de 2026 e, se necessário, dos exercícios subsequentes, vinculadas à rubrica orçamentária pertinente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1	Secretaria da Administração
2004	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
1	Secretaria da Administração
2004	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração
3339039780000000000	Limpeza e conservação
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1	Divisão de Ensino
2013	Funcionamento e Manutenção do Ensino Fundamental
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150010010132	Recursos 25% - Educação

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2110	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Cultura
3339039780000000000	Limpeza e conservação
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2114	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Esportes
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039780000000000	Limpeza e conservação
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código Dotação	Descrição
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
1	Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
2021	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Comércio, Indústria e Serviços
3339039780000000000	Limpeza e conservação
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339039780000000000	Limpeza e conservação
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339039780000000000	Limpeza e conservação
150010020134	Recursos 15% - Saúde

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAUDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150010020134	Recursos 15% - Saúde

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
175070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339039780000000000	Limpeza e conservação
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339039780000000000	Limpeza e conservação
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3339039160000000000	Manutenção e conservação de bens imóveis
175270060360	Convênio de Trânsito - MIMS ELETRÔNICA - 80% - Prefeitura

18 CICLO DE VIDA

18.1 Justifica-se a não aplicação da análise de custos do ciclo de vida neste certame por se tratar de serviços de mão de obra sob demanda, medidos por hora efetivamente trabalhada, sem aquisição de bens duráveis pela Administração que acarretem custos futuros de operação, manutenção, reposição, depreciação ou destinação final.

18.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a consideração de custos do ciclo de vida é facultativa e condicionada à mensuração objetiva e a regulamento (art. 34, §1º), além de servir ao objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa (art. 11). No caso concreto, inexistente ganho informacional mensurável que justifique a modelagem, pois os custos indiretos relevantes para o erário são inexistentes ou residuais e/ou internalizados pela contratada (ferramentas, depreciação, combustíveis, manutenção, treinamentos, EPIs/EPCs), enquanto a contratação se dá por AF/OS e pagamento do executado e atestado.

18.3 Dessa forma, a vantajosidade será aferida pelo menor preço por item/hora, com observância de parâmetros de qualidade, segurança e sustentabilidade definidos no instrumento convocatório (NR-10/NR-35, destinação de resíduos, sinalização/isolamento, glosas e refazimento), o que se mostra suficiente, proporcional e eficiente para o atendimento do interesse público





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2026

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ whatsapp: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo pessoa que assinará a ata de registro de preços: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da ata de registro de preços.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - QUADRO SOCIETÁRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº
....., DECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não possui
em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do artigo 14
da Lei Federal n.º 14.133/2021

..... de de 2026.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º.....





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO IX

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO:

Registro de preço para contratação de mão de obra terceirizada de pedreiro com auxiliar, carpinteiro com auxiliar, eletricista somente para manutenção predial, **EXCETO** iluminação pública (que será realizado um certame apartado), pintor, roçagem e jardinagem, sendo estas atividades essenciais para a realização de serviços de manutenção do paço municipal, bem como imóveis públicos.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso das contratações e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Questionamentos/Impugnação do certame.	Média	Alto
2	Licitação deserta ou com lote deserto.	Baixa	Alto
3	Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
4	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Media	Alto
5	Falência da empresa vencedora.	Média	Alto
6	Inflação sobre os itens que compõem o certame.	Baixa	Alto
7	Descontinuidade na entrega dos materiais e transtornos para a administração.	Baixa	Alto
8	Atraso na entrega dos materiais ou serviço	Média	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da aquisição dos materiais, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de aquisição.

Risco 01	Risco:	Questionamentos/Impugnação do certame.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

	Dano:	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão.
	Ação Preventiva	
	1- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.	
	Ação de Contingência	
	1- Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. 2- Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.	
Risco 02	Risco:	Licitação deserta
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como, avaliar os possíveis motivos. E realizar dispensas de licitação para suprir a demanda no prazo determinado.
	Ação Preventiva	
	1- Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
	Ação de Contingência	
1- Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.		
Risco 03	Risco:	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
1-Definir sanções no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado e aplicá-las imediatamente após a recusas e o não cumprimento dos prazos.		





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

	Ação de Contingência	
	1-Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 04	Risco:	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução dos serviços conforme processo licitatório.
	Ação Preventiva	
	1 - Prever no Edital as sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem executados. 2 - Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame.	
	Ação de Contingência	
	1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 05	Risco:	Falência da empresa vencedora.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1- Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômico–financeira. 2- Compromisso da empresa na execução dos serviços conforme licitação.	
	Ação de Contingência	
	1- Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 06	Risco:	Inflação sobre os itens que compõem o certame.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

	Dano:	Atraso na execução e na conclusão dos serviços, devido à variação dos preços da mão de obra terceirizada.
	Ação Preventiva	
	1- Correta avaliação dos preços de mercado, quando da elaboração dos preços de referência evitando que as possíveis mudanças de preços da mão de obra no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços possam inviabilizar a execução. 2- Definição no Edital das únicas possibilidades de reajustamentos de preços, de acordo com a Legislação vigente.	
	Ação de Contingência	
	1- Alteração nos valores, conforme legislação em vigor em consonância com edital publicado.	
Risco 07	Risco:	Descontinuidade na prestação dos serviços e transtornos para a administração.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Falta de mão de obra para utilização nos serviços demandados pelo Município de Ituporanga.
	Ação Preventiva	
	1- Garantir na fase de habilitação que a empresa selecionada reúna as condições técnicas operacional e financeira necessárias à execução do objeto.	
	Ação de Contingência	
	1- Convocar remanescentes.	
Risco 08	Risco:	Atraso na inicialização da prestação dos serviços.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Falta de atendimento da demanda.
	Ação Preventiva	
	1- Especificar no Termo de Referência de forma clara as regras de execução do contrato.	
Ação de Contingência		





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1. Sinalizar ao fornecedor quanto ao prazo para execução dos serviços na emissão da ordem de fornecimento ou e deixar claro as regras do Termo de Referência, quanto a entrega e possível aplicação de sanções em eventuais atrasos.

RESPONSABILIDADE PELO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

Maicon Antonio da Silva

Ituporanga/SC, 02 de fevereiro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
MAICON ANTONIO DA SILVA
514.379-
02/02/2026 16:16:59

Secretaria de Urbanismo e Obras

